

idade, o Tribunal negou provimento ao Recurso de Ofício, para manter o despacho recorrido.

#### Apelações

N.º 41.805 — Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. — Revisor Ministro Rodrigo Octávio. — **Apelante** — O Ministério Público Militar junto à 1.ª Auditoria da 3.ª CJM. **Apelada** — A Sentença do CPJ da 1.ª Auditoria da 3.ª CJM de 9 de agosto de 1977, que absolveu os civis Beno Orlando Burmann e Manoel Lulz Vieira de Souza Coelho, do crime previsto nos artigos 14 e 42 combinado com o artigo 5.º, tudo do Decreto-lei número 898 de 1969. Advogados — Doutores Eloy Guazzelli e Lulz Lopes Burmeister. (Julgamento em Sessão Secreta).

N.º 41.825 — Rio de Janeiro. Relator Ministro Rodrigo Octávio. Revisor Ministro Lima Torres. — **Apelante**: Clodomiro Soares da Silva, Soldado do Exército, condenado a vinte dias de impedimento, incurso no artigo 183 do CPM., tendo sido fixado a pena base de quatro meses, diminuída de dois meses de Menagem, conforme artigo 268, do CPPM e de 1/3 de acordo com a atenuante da letra "a" do § 2.º do referido artigo 183 do CPM. — **Apelada**: A Sentença do Conselho de Justiça do 2.º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 22 de agosto de 1977. Advogado Doutor Manuel Francisco de Lima. — **Por unanimidade**, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa para reformar a Sentença e absolver o apelante.

N.º 41.853 — Pará. Relator Ministro Rodrigo Octávio. Revisor Ministro Waldemar Torres da Costa. **Apelante**: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 8.ª CJM e Maurício José da Silva, Soldado do Exército, condenado a três meses de prisão, incurso no artigo 187 combinado com os artigos 189, inciso I e 72, inciso III, letra "b", tudo do CPM. **Apelada**: — A Sentença do Conselho de Justiça do 3.º Grupamento de Fronteira, de 29 de setembro de 1977. — Advogado Doutor Francisco Cardoso de Vasconcelos. — **Por unanimidade**, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos e confirmou a Sentença apelada.

#### Correição Parcial

N.º 1.148 — Rio de Janeiro. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Antonio de Freitas Guedes, 2.º Sargento da Marinha, solicita Correição Parcial nos autos do Processo número 292 de 1972, a que responde perante à 2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM. Advogado Doutor Antonio Alves Fernandes. — **Por unanimidade**, o Tribunal não tomou conhecimento da Correição Parcial.

#### Apelações

N.º 41.814 — Rio de Janeiro. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Julio de Sá Bierrenbach. — **Apelante**: O Ministério Público Militar junto à 2.ª Auditoria do Exército da 1.ª CJM. **Apelada**: A Sentença do CPJ da 2.ª Aud. Ex., da 1.ª CJM, de 7 de julho de 1977 que absolveu Geraci Francisco da Silva, do crime previsto no artigo 27 do Decreto-lei número 898, de 1969. Adv. Doutores Aloysio Neves e Atayde Graça Honorato. (Julgamento em Sessão Secreta).

N.º 41.822 — Rio de Janeiro. Relator Ministro Lima Torres. Revisor Ministro Augusto Fragoso. **Apelante**: Nelson Santos Filho e Waldir Cristovão de Oliveira, T2 da Aeronáutica, condenado a quatro meses de detenção, incurso no artigo 240, § 1.º, do Código Penal Militar. **Apelada**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2.ª Auditoria da Aeronáutica da 1.ª CJM de 13 de setembro de 1977. Advogados Doutores Heli Sylvestre Tavares, Heleno Festana de Aguiar, Sonia de Barros e Esther Ghitman. — **Por Unanimidade**, o Tribunal negou provimento ao recurso e confirmou a Sentença, na ausência de recurso do MP.

N.º 41.687 — Pará. Relator Ministro Lima Torres. Revisor Ministro Sampaio Fernandes. **Apelante**: Francisco Marinho dos Santos, Soldado do Exército, condenado a 18 (dezoito) meses de reclusão, incurso no artigo 209 § 1.º do CPM. **Apelada**: A Sentença do CPJ, da Aud. da

8.ª CJM., de 12 de maio de 1977. Adv. Doutor Francisco Cardoso de Vasconcelos. — **Por maioria** de votos, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada. O Ministro Rodrigo Octávio dava provimento em parte ao apelo da Defesa, para reduzir a pena do apelante, a 11 (onze) meses e vinte (20) dias de reclusão, como incurso no § 1.º do artigo 209 do CPM, tomando como pena base 1 ano, agravada de 1/3, pela ocorrência da circunstância agravante prevista no inciso II, letra "a" do artigo 72 do CPM, elevando-se para 1 ano e 4 meses, posteriormente, face à circunstância atenuante do inciso I do artigo 72, teremos sua diminuição em 1/3 ou seja 5 meses e 10 dias, para fixá-la, definitivamente, em 11 meses e 20 dias.

N.º 41.705 — Minas Gerais. Relator Ministro Lima Torres. Revisor Ministro Rodrigo Octávio. **Apelante**: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 4.ª CJM. **Apelada** — A Sentença do CPJ da Auditoria da 4.ª CJM, de 21 de junho de 1977, que absolveu o Soldado Agenor Alves Faria Neto, do crime previsto no artigo 210 do CPM. Advogado — Doutor Dalto V. Eiras. (Sessão Secreta).

#### Petição

N.º 320 — Paraná. Relator Ministro Gualter Godinho. Nadia Kira Podleskic, condenada a oito anos de reclusão, incurso no artigo 21 do Decreto-lei número 314 de 1967, por Sentença do CPJ da Auditoria da 5ª CJM, requer extensão da decisão proferida por este Tribunal. no Acórdão de 6 de agosto de 1974, nos autos da Apelação n.º 37.724. Advogado Dr. Antonio Acir Breda. — **Por maioria de votos**, o Tribunal indeferiu a Petição. Os Ministros Rodrigo Octavio e Waldemar Torres da Costa deferiram a Petição.

O Ministro Augusto Fragoso solicitou fosse ratificada a Declaração complementar do julgamento da Apelação n.º 41.777, constante da Ata da 12.ª Sessão.

No início da Sessão, foi dado conhecimento ao plenário do teor da carta dirigida a esta Presidência, em que o Ilustríssimo Senhor Doutor João Soares Júnior agradece a comunicação de haver sido agraciado com o grau de "Distinção" da O. M. J. M.

A Sessão foi encerrada às 18.00 horas, com os seguintes processos em mesa:

Mandado de Segurança 107 (GG) — 2.ª — 2.ª Adv. Mario P. Simas  
C. Parcial 1.154 (WT) — 1.ª — Aer. Proc. 19-77 — (Adv. Alcyone V. P. Barreto e Manuel de Jesus Soares.  
C. Parcial 1.151 (LT) — Aud — Cor. — 2.ª — Ex. IPM 81-77  
EMENDA Regimental 08 (GG) — Com vistas ao Ministro Waldemar Torres da Costa.

Recurso Criminal 5.182 (RP) — Aud. — 4.ª proc. 12-71 — Adv. Doutor Dalto V. Eiras.

Recurso Criminal 5.186 (RP) — 2.ª — Ex. proc. 51-77

Embargos 41.324 (JP-FC) — 2.ª — Mar. proc. 243-74-C — Adv. Antonio Alves Fernandes

Embargos 41.248 — (JP-DLS) — 2.ª — Mar. — Proc. 203 de 1973-C — Adv. Eduardo Sergio de Lima .

#### Apelações

N.º 40.587 (RP-CA) — 1.ª — Mar. Proc. 23-74 — Advogado — Edgar P. de Carvalho

N.º 41.870 (AF-WT) — 1.ª — Mar. 24-74 — Advogado — Edgar P. de Carvalho

N.º 41.672 (RP-RO) — 3.ª — 2.ª Proc. 104-74 — Advogado — José Fabri e outros

(Com julgamento marcado para o dia 26 de março de 1977).

N.º 41.728 (RP-DLS) — 2.ª — 2.ª — Proc. 207-69 — Adv. Raimundo Barbosa e outro — (Com julgamento marcado para o dia 15 de março de 1978, com início às 09.00 horas.

N.º 40.973 (LT-CA) — 1.ª — Mar. processo 106-72 — Advogado Edgar G. Siqueira

N.º 41.304 (JP-CA) — Aud — 8.ª proc. 290-76 — Advogado — Francisco C. Vasconcelos

N.º 41.734 (JP-AF) — Aud. — 6.ª proc. 44-75 — Advogado — Luiz H. Agle

N.º 41.174 (GG-RO) — Aud. — 11.ª proc. 293-75 — Adv. Silvio Guimarães  
N.º 41.300 (GG-SF) — 3.ª — Ex. — proc. 67-75 — Advogado — Ana M. David

N.º 41.320 (GG-DLS) — Aud — 11.ª proc. 295-75 — Adv. Sefe Carneiro  
N.º 41.634 (JP-AF) — Aud. — 7.ª proc. 22-75 — Advogado — Mercia de A. Ferreira

N.º 41.801 (AF-RP) — 1.ª — 3.ª — Processo número 13-77 — Advogado Luiz A. Dariano

N.º 41.839 (AF-JP) — Aud. da 11.ª Proc. 174-77 — Advogado Sefe Carneiro

N.º 41.317 (GG-AF) — Aud. 9.ª proc. 3-76 — Adv. Higa Nabukatsu

N.º 41.684 (GG-DLS) — Aud — 6.ª proc. 12-76 — Advogado Luiz H. Agle

N.º 41.875 (FC-LT) — 1.ª — 3.ª Proc. 24-77 — Adv. Plínio Correa

N.º 41.097 (RP-CA) — Aud — 4.ª Proc. 9-73 — Advogados — Pedro Jorge de Oliveira Neto — Dalto V. Eiras e Aquiles R. de Oliveira.

N.º 41.779 (RP-RMA) — Aud — 7.ª proc. 96-77 — Advogado — Jerson M. Neto

#### Apelações

N.º 41.578 (WT-FC) — 2.ª — Ex Proc. 17-73 — Advogado Lourival N. Lima.

N.º 41.805 (WT-RMA) — 3.ª — 3.ª proc. 2-77 — Advogados Orlando E. Piazzera e Airtom F. Rodrigues.

N.º 41.868 — (JSB-RP) — 2.ª — Mar — Proc. 316-77 — Advogado — A. Guarischi e Palma

N.º 41.221 (GG-SF) — 2.ª — Ex. proc. 62-74 — Advogados — Telma Angelica e outros

N.º 41.755 (DLS-RP) — 3.ª — Ex. proc. número 10 de 1977 — Advogado Celso Caldonio

N.º 41.429 (GG-RO) — Aud. — 4.ª proc. 12-76 — Advogado — A. de Castro Teixeira

N.º 41.471 — (GG-RO) — 2.ª 2.ª Proc. — 31 de 1976 — Adv. Reinaldo S. Coelho

N.º 41.877 (WT-DLS) — Aud — 7.ª proc. 117 de 1977 — Advogado Gilberto A. Paiva

N.º 41.710 (WT-DLS) — 1.ª — Mar — proc. 25-77 — Advogados Eduardo G. Vilar e Jorge M. Victória.

N.º 41.789 (SF-GG) — 1.ª — Mar. — Proc. 25-77 — Advogado Edgar P. de Carvalho

N.º 41.848 (SF-LT) — 3.ª — Ex. proc. 16-77 — Advogado — Ana Maria D. Cortez

N.º 41.821 (SF-RP) — 2.ª — Mar. proc. 289 de 1976-D — Advogado — A. Guarischi e Palma

N.º 41.891 (SF-WT) — Aud — 10.ª proc. número 2 de 1977 — Advogado — Antonio P. Rosa

N.º 41.570 (RP-RO) — 1.ª Aer. proc. número 12 de 1972 — Advogados — Nello R. Seidl Machado — Luiz Celso Soares de Araujo — A. Modesto da Silveira — Oswaldo F. Mendonça Jr. — Antonio C. da Gama Barandiel — Bento A. Pires Rubião — Tecio Lins e Silva — João A. Portela — Huberto J. Machado e Fernando G. Balsells.

N.º 41.852 (JSB-WT) — Aud. 8.ª proc. número 55 de 1977 — Advogado — Francisco C. Vasconcelos.

N.º 41.009 (RP-SF) — 1.ª-Mar. proc. número 129 de 1971 — Advogado — Antonio L. Sobrinho

N.º 41.879 (LT-FC) — Aud-5.ª proc. número 773 de 1977 — Advogado Amilton Padilha

N.º 41.861 (LT-AF) — 1.ª — Mar. proc. número 2 de 1977 — Advogado — Edgar de Carvalho

N.º 41.693 (LT-FC) — Auditoria da 8.ª proc. número 382 de 1976 — Adv. Francisco C. Vasconcelos. — Doutor Claudio Rosière. — Secretário do Tribunal Pleno.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Judiciário

#### SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE PROCESSO

Recurso Ordinário ao STF — Apelação n.º 41.458 — RJ

Recorrentes — Paulo da Cunha Franco e Zilmar Cordeiro de Moraes

Recorrido — A Justiça Militar Advogado — Doutor José Francisco de Martino

#### DESPACHO

"Nos termos da certidão de fls. 585, in fine, e levando-se em consideração a data da petição de fls. 586, deixo de receber o recurso, interposto fora do prazo (artigo 565 do CPPM).

Dê-se à parte interessada a respectiva ciência.

Aos 14 de março de 1978  
a) J. Guimarães Pinheiro — Relator...  
Visto: Gelda Feltpelli — Diretora da DPJ.

#### PAUTA Nº 25

Processos postos em Mesa no dia 20 de março de 1978

Conselho de Justificação n.º 55 — Relator: Ministro Reynaldo Mello de Almeida.

Advogada: Doutora Elizabeth Diniz Martins Souto.

#### Apelações

N.º 41.873 — Relator: Ministro Jacy Guimarães Pinheiro.  
Revisor: Ministro Fazer Cintra.  
Advogado: Doutor Paulo Ruy de Godoy.

N.º 41.924 — Relator: Ministro Augusto Fragoso.

Revisor: Ministro Jacy Guimarães Pinheiro.  
Advogado: Doutor Manoel Francisco de Lima.

N.º 41.849 — Relator: Ministro Jacy Guimarães Pinheiro.  
Revisor: Ministro Sampaio Fernandes.

Advogado: Doutor Lourival Nogueira Lima.

Reproduz-se, por ter saído com incorreções no Diário da Justiça, de 16 de março de 1978, pág. 1.388.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TRIBUNAL PLENO

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO T. PLENO

Em 27 de fevereiro de 1978

Proc. n.º RO — DS — 437-77 — 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Espêvie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmica, de Louça e Porcelana do Município RJ. e Sindicato do Com. Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelho do Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutor Carlos Afonso Carvalho de Fraga — Doutor Nelson Tomaz Braga.

Proc. n.º RO — DC — 519-77 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Espêvie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho de 1.ª Região e Federal dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado do RJ. e Fábrica de Luvas Industriais Hércules Ltda. e outras.

Advogados — Doutor Carlos Afonso Carvalho de Fraga — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º E — RR — 4.022-76 — 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Capista  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 2.ª Turma  
 Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa. e Florentina Barbosa dos Santos.  
 Advogados: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º E — RR — 916-77 — 5.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Capista  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma.  
 Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. Petrobrás e Edson Ribeiro Pereira.  
 Advogados: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RO — DC — 486-77 — 3.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Capista  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Interessados: S. A. Rádio Guarani, S. A. Rádio Mineira, Sind. dos Proprietários de Jornais e Revistas de BH e Sindicato dos Jornalistas Profissionais de MG. — Os mesmos.  
 Advogados: Doutor Joaquim de O. Freitas — João B. A. de Carvalho e Dr. J. Moamedes da Costa

Proc. n.º AG — AI 3.209-77 — 8.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Camposta  
 Espécie: Agravo Regimental em Agravos de Instrumento  
 Interessados: Orestes Pedro Rodrigues de Oliveira e outros  
 Advogados: Doutor Itair Silva

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO T. PLENO

Em 27 de fevereiro de 1978

Proc. n.º E — RR. 1.301-76 — 2.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 2.ª Turma  
 Interessados: Light — Serviços de Electricidade S. A. e Ermelindo José da Silva e outro.  
 Advogados: Doutor Pedro Augusto de Freitas Gordilho — Doutor Pedro dos Santos Filho

Proc. n.º E — RR — 4.355-76 — 5.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma  
 Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa. e Osvaldo das Sampaio.  
 Advogados: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RO — DC — 557-77 — 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, Sindicato dos Cond. de Veculos Rodov. e Anexos do Estado do ES e Sindicato da Ind. da Construção Civil do Estado do ES e outros.  
 Advogados: Doutor Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Doutor Nelson Gomes Lourenço e Evandro Albuquerque

Proc. n.º E — RR — 3.941-74 — 2.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da Fer. 1.ª Turma  
 Interessados: — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Sebastião Pcedon da Silva.  
 Advogados — Doutor Luiz Carlos Pujol — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º E — RR — 2.834-76 — 2.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Russomano  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da Fer. 1.ª Turma  
 Interessados: — Banco do Brasil S. A. e Espólio de Aureo de Almeida Camargo  
 Advogados: Doutor Dilson Furtado de Almeida — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RO — DC — 439-77 — 5.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
 Revisor: Exmo. Senhor Juiz Pinho Pereira  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Interessados: Fundação Colombo Spínola — Hospital Santa Luzia e Sindicato dos Profs. de Enfermagem, Tec. Duchistas, Massagistas e Emors. em Hospitais e Casas de Saúde da cidade do Salvador.  
 Advogados — Doutor Carlos Alberto Costa Lino — Doutor Ulisses Riedel de Resende

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO T. PLENO

Em 27 de fevereiro de 1978

Proc. n.º E — RR. — 17-76 — 1.ª Região  
 Relator: Exmo. Senhor Juiz Pinho Pereira  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
 Interessados — Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ. e João Luiz.  
 Advogados: Doutor A. Bernardino de Campos — Duotor Carlos Arnaldo Selva

Proc. n.º E. — RR — 1.319-76 — 2.ª Região  
 Relator: Exmo. Senhor Juiz Pinho Pereira  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
 Interessados: — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Itamir Arato Machado e outro.  
 Advogados: Doutor Mário B. C. T. Nogueira — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RO — DC — 517-77 — 2.ª Região  
 Relator: Exmo. Senhor Juiz Pinho Pereira  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Interessados — Duratex S. A. Indústria e Comércio e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de SP e outro.  
 Advogados: Doutor Geraldo Dias Figueiredo — Doutor Bosco Araújo de Menezes

Proc. n.º RO — DC — 518-77 — 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
 Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Teresópolis e Teresópolis Weekend Club e outros.  
 Advogados — Doutor Carlos Affonso

Carvalho de Fraga — Doutor Eônio T. Campello e Jorge Bargaça

Proc. n.º E — RR. — 762-76 — 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Frnaco  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
 Interessados: — Companhia Brasileira de Energia Elétrica e Mário Hainfeiner.  
 Advogados: Doutor Hugo Mósca — Dr. Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º E — RR — 1.760-76 — 2.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Frnaco  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 2.ª Turma  
 Interessados: — Alcides Pavan e ... FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.  
 Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Carlos Moreira de Luca

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO.

Em 27 de fevereiro de 1978

Processo n.º RO-DC-373-77 — 9.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
 Interessados: Fed. dos Trabs. nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e do Material Elétrico do Estado de Santa Catarina e outro e os mesmos.  
 Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutor Raul Pereira Caldas.

Processo n.º E-AI-236-76 — 2.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma.  
 Interessados: Izabel Dantas Cardoso e outro e Cia. Nitro Química Brasileira.  
 Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutor Pedro Gordilho.

Processo n.º E-RR-1.358-76 — 3.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma.  
 Interessados: Geraldo Antonio do Amaral e Financelra BEMGE Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento.  
 Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Doutor Wenio Balbino de Castro.

Processo n.º RO-DC-438-77 da 4.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
 Interessados: Sind. dos Empregados em Empresas Teatras e Cinematográficas de Porto Alegre e Sind. das Empresas Exibidoras Cinematográficas de Porto Alegre os mesmos.  
 Advogados: Doutores Victor Douglas Nufez e Doutor Aldo J. Sirângelo.

Processo n.º E-RR-4.044-75 da 2.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da egr. 3.ª Turma.  
 Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Alvaro Reno Amaral e outro.  
 Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côtes e Doutor Antonio Humberto Cesar.

Processo n.º E-RR-428-77 da 2.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da egr. 1.ª Turma.  
 Interessados: Apaminondas Gomes dos Reis e outro e Cia. Nitro Química Brasileira.  
 Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutor Hernani Pinto Rodrigues.

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO.

Em 27 de fevereiro de 1978

Processo n.º RO-DC-559-77 da 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
 Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Região e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Energia Elétrica de Campos e Centrais Elétricas Fluminense Sociedade Anônima — CELF.  
 Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutor Alino da C. Monteiro e João L. Pereira da Silva.

Processo n.º E-RR-1.791-76 da 5.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da egr. 3.ª Turma.  
 Interessados: Noélio de Jesus Menezes e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS.  
 Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo n.º E-RR-4.363-76 da 5.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da egr. 3.ª Turma.  
 Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — .. RPBa. e Wilson Pereira dos Santos.  
 Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor José Tôres das Neves.

Processo n.º RO-DC-520-77 da 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
 Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Reg. e Sind. dos Emprs. em Ent. Cult., Recr. de Assist. Social, de Orientação e Formação Prof. do Mun. do Rio de Janeiro e outro, e Fund. Centro de Estudos do Comércio Exterior.  
 Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutor Alino da Costa Monteiro e Afonso C. Burlamaqui.

Processo n.º RO-AR-453-77 da 2.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.  
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.  
 Interessados: Atilio Del Flori e Altair Lima — Produções Artísticas Ltda.  
 Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-823-76 da 3.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Pinho Pereira.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma.  
 Interessados: Raimundo Crescêncio Rodrigues de Faria e Massa Falida — Cia. Metropolitana de Construções.  
 Advogados: Doutores José Hamilton Gomes e Doutor José Antunes de Carvalho.

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO.**

Em 27 de fevereiro de 1978

Processo nº E-RR-4.344-76 da 5ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira

Espécie: Embargos opostos à decisão da 1ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RLAM e Benedito Laranjeiras Segundo.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-DC-452-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídico Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região, Sind. das Empr. Exibidoras Cinamet. do Mun. do Rio de Janeiro e Cia. Bras. de Administração e Serviços e os mesmos e Sind. dos Oprs. Cinematogr. da cidade do RJ.

Advogados: Doutores Carlos A. C. Fraga e Maria C. de Moura e Ana T. de Souza Soares e Doutor Carlos Alberto M. Sant'Anna.

Processo nº E-RR-976-76 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Embargos opostos à dec. da egr. 3ª Turma.

Interessados: Jaime Lopes Ribeiro e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa e os mesmos.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº E-RR-4.343-76 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Embargos opostos à decisão da egr. 2ª Turma.

Interessados: Antonio Pereira dos Santos e Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Roberto Ramirez Moledo.

Processo nº RO-DC-558-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídico Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região, Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Petrópolis e Sind. das Inds. de Panificação e Confeitaria de Petrópolis.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga Alino da C. Monteiro e Roberto V. de Macedo.

Processo nº E-RR-2.938-75 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 1ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. e Maria José Magalhães Tavares.

Advogados: Doutores Claudio A. F. Penna Fernandez e Alino da Costa Monteiro.

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO.**

Em 27 de fevereiro de 1978

Processo nº E-RR-2.580-76 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 1ª Turma.

Interessados: Otaciliano Bispo Martins e outros e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RO-DC-512-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídico Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região, e Sind. dos Trabs. nas Indústrias de Alimentação de Nova Friburgo e Sind. das Inds. da Alimentação de Nova Friburgo.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga.

Processo nº RO-MA-469-77 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Recurso Ordinário em Matéria Administrativa.

Interessados: Antonio Alvares da Silva.

Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins.

Brasília, em 28 de fevereiro de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Secretária do Tribunal.

**RESUMO DA ATA DA 1ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1978**

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Secretária: Ilma. Sra. Beatriz Helena de Freitas Ferraz

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da Quarta Sessão Plena Extraordinária de mil novecentos e setenta e sete. A pedido da parte, foi adiado o julgamento do processo TST-MA-15.618-77, para a próxima Sessão e retirado de pauta o processo RO-AR-515-76, por incorreção na publicação. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente deu as boas vindas aos Excelentíssimos Senhores Ministros, à Douta Procuradoria-Geral e aos Doutores Advogados, na abertura do Ano Judiciário de mil novecentos e setenta e oito. Em seguida, comunicou o transcurso dos aniversários dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Fernando Franco, nos cinco de janeiro e oito de fevereiro, respectivamente, desejando a Suas Excelências os melhores votos de saúde e felicidades. Após, registrou os falecimentos dos Excelentíssimos Senhores Juizes José Alves Ribeiro, do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, Carlos Mendes Pimentel, do Tribunal Regional da Primeira Região e Marino Ramos, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e do Excelentíssimo Senhor Ministro Astolpho Serra, ex-Presidente deste Tribunal, consignando votos de profundo pesar. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente transmitiu, a seguir, os agradecimentos do Excelentíssimo Senhor Juiz Osiris Rocha, do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pelo registro feito por ocasião do lançamento de seu último trabalho na "Revista Forense". Comunicou, também, a outorga da Ordem do Mérito do Grão Pará, no grau de grande oficial ao Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, pelos relevantes serviços prestados por Sua Excelência ao seu Estado, congratulando-se com o homenagem. Em seguida, foi submetida ao Plenário proposta de alteração do item XIII, do Prejulgado número cinquenta e seis, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente. O Tribunal considerou a mesma objeto de deliberação de-

terminando seu encaminhamento à Emissão de Súmulas e Prejulgados.

**Matéria Administrativa** — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de exoneração formulado por Nélio Carlos de Araújo Santos, Datilógrafo Classe "A", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir de quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete. (Resolução Administrativa número um barra setenta e oito).

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aplicar a pena de demissão por abandono de cargo, a Oscar Nogueira Pinto, Datilógrafo Classe "B", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal. (Resolução Administrativa número dois barra setenta e oito).

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Dalton Luiz Pereira Técnico Judiciário Classe "C", referência cinquenta e três, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor-Geral — Código TST-DAS-101.4. (Resolução Administrativa número três barra setenta e oito).

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu aprovar, por unanimidade, a nomeação do Bacharel Eros Tinoco Marques para o cargo em comissão de Diretor-Geral — Código TST-DAS-101.4 (Resolução Administrativa número quatro barra setenta e oito).

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Esther Ferreira Magalhães, Técnica Judiciária Classe "C", referência cinquenta e três, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens do cargo em comissão de Diretora de Serviço — Código TST-DAS-101.2. (Resolução Administrativa número cinco barra setenta e oito).

Deferido o presente pedido, o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia pediu a palavra, pela ordem, para dizer: Senhor Presidente, desejaria constasse em ata um elogio à funcionária Esther Ferreira Magalhães, pela sua eficiência, revelando-se excelente Diretora de Serviço, com relevantes trabalhos prestados a este Tribunal. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares disse: Senhor Presidente, queria fazer também uma referência em relação à Esther Ferreira Magalhães, porque com ela trabalhei quando Presidente de Turma. Foi uma das melhores Diretoras que já tive o Serviço de Recursos deste Tribunal, funcionária de raro valor e inteligência, que deixa nesta Casa um vácuo imprescindível com o seu afastamento. Também o faço com referência ao Doutor Dalton Luiz Ferreira, referendo a carta enviada pelo Senhor Presidente, porque conheci o Doutor Dalton, como Secretário de minha Turma. Eu o nomeei, e ele sempre se revelou excelente funcionário, com inteira dedicação a este Tribunal. Pediria a Vossa Excelência, Senhor Presidente, fizesse constar de ata estas duas observações.

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, deferir, por unanimidade o pedido de prosseguimento da licença especial concedida pela Resolução Administrativa número oitenta e nove barra setenta e sete, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, a partir do dia treze do corrente. (Resolução Administrativa número setenta e sete barra setenta e oito).

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, pediu a palavra, pela ordem, para dizer: Senhor Presidente, Senhores Ministros — É sempre doloroso o registro que qualquer de nós faz, neste Plenário, do passamento de alguém. Mas o dever o impõe, sobretudo quando se trata do Juiz Alves Ribeiro, do Quinto Tribunal Regional do Trabalho, a quem me ligavam profundos laços de amizade e admiração e que prestou serviços inestimáveis à nossa instituição. Ninguém mais presto do que

ele: buscava obsecado, os processos mal saídos da audiência de distribuição e os entregava em curtíssimo prazo. Foi Suplente de presidente de Junta, Presidente da Comissão Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, e mais tarde, eleito ao Tribunal Regional do Trabalho ali sediado. Ano próximo completaria o tempo na ativa mas a morte roubou-o antes do desenlace da aposentadoria, que para ele seria certamente cruel, tal o amor que dedicava à Justiça do Trabalho. Um grande Juiz, sem dúvida. Tanto que membro da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, um grande ano passado Mas não é só. Alves Ribeiro foi um grande poeta que nos longes de mil novecentos e vinte e oito formou célebre Academia dos Rebeldes, de que participava, dentre outros, Jorge Amado, cujo depoimento sobre Ribeiro é consagrado. Foi ele — diz o famoso romancista em "Bahia de Todos os Santos" — que determinou a obra de Edson Carneiro, os contos de Dias da Costa, a poesia de Sesigenes Costa, o romance de João Cordeiro, o de Clóvis Amorim e aqueles que eu escrevi, ao definir, em artigo publicado no primeiro número da revista "Meridiano", os rumos de uma literatura universal, de problemas, forma, temas e sentimentos brasileiros. Fomos ou somos todos seus devedores" — remata Jorge Amado. Em 1976 deu a lume os "Sonetos de Bendizer" e "Sonetos de Maldizer" e o Brasil soube, pelo magistral artigo de Júlio Barata em "O Globo" de vinte e nove de agosto de mil novecentos e setenta e seis, quem era o poeta Alves Ribeiro, "uma segunda edição, atualizada, de Gregório de Matos". Dele disse com ênfase, Carlos Drummond de Andrade: "o homem é realmente um dos bans (e raros) sonetistas que ainda possuímos". Jorge Amado flagrou nos dois livros "trinta obras-primas da poesia brasileira de todos os tempos". E Adonias Filho lia-os "em voz alta, pela necessidade de ouvi-los". Por aí se calcula o alto gabarito dos votos que ele proferiu na Junta e dos acórdãos que lavrou no Quinto Tribunal Regional do Trabalho. Em carta que me fez, ainda como Presidente de Junta, ao tempo da mudança do Tribunal Regional do Trabalho para a nova sede, quando designei um Juiz Auxiliar para sua Junta, informava que "os processos de cognição, aqui, não criam bolor. Há, porém, um runimol de execuções fruto de sentenças ilíquidas que não são da minha lavra. Com a devida autorização de Vossa Excelência, que já tenho verbal, delegarei atribuições ao Auxiliar, para funcionar em alguns, até porque Vossa Excelência já manifestou, de público, que ainda tenho forças suficientes para manejar o arco de Odísseus de uma Junta. E, porque sou mais forte, pelo menos, fisicamente, do que o Juiz Auxiliar também estou disposto a pegar móveis e arrumá-los no caminho, por ocasião de mudança. Filho de um vaqueiro, fui criado, como Zeus, com leite de cabra". "Antes morrer de amor do que de tédio" — sentenciou num dos primorosos sonetos. E na sua "prece à morte", que chamou de "lívida consorte", foi atendido: "Uma graça te peço, todavia: quando chegar o meu extremo dia, que me conserves lícido e coerente". Assim ele se foi, numa madrugada balana de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e setenta e oito. Tributou-lhe o seu Tribunal — o Quinto Regional — uma homenagem póstuma, em sessão extraordinária realizada em Salvador, no dia dez deste mês de fevereiro. Nela, por delegação honrosa de Vossa Excelência, representei a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e crelo, o próprio Pleno. Dando contas da missão cumprida, remato estas breves porém sentidas palavras propondo que se faça o doloroso registro do falecimento do Juiz Alves Ribeiro na ata dos nossos trabalhos de hoje e sejam dele identificados o Quinto Tribunal Regional do Trabalho e a família do extinto. — A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, há muitos anos passados — realmente já várias décadas transcorridas, no Nordeste brasileiro um homem se destacou pela multiplicidade de seu comportamento: o inesquecível Pedro Serra, de revólver desenhado sob a batina, cheflava os movimentos em prol da regeneração dos costumes brasileiros, e, como

taí. líder popular daquela Região, assumia pouco depois de vitoriosa Revolução de trinta, a interventoria do Estado do Maranhão. Astolpho Serra — como, após encerrar a sua vida cletical passou a ser conhecido e admirado — era antes e acima de tudo um humanista; primoroso historiador, orador de retórica rica, enfeitada, fácil e escorrelta, homem que tratou de várias faces de arte literária, com sempre com empenho e com arte, com beleza e com graça — com profundidade e com segurança. Foi ele um dos que integraram este Egrégio Tribunal Superior do Trabalho antes de receber o diploma de bacharel em Direito, e neste Tribunal se houve, na forma da legislação da época, com dedicação e eficiência, revelando em vários momentos a fulgurância de seu talento. Chegou inclusive, a desempenhar nesta Casa todas as funções administrativas que o Regimento prevê: Vice-Presidente, Presidente e Corregedor-Geral. Afastou-se por ato voutário, quando a saúde já estava combatida, mas com o espírito tão lúcido quanto sempre. Coube a mim sucedê-lo nesta Cadeira, e esta a razão que me faz, neste ato de inauguração dos nossos serviços judiciários do ano de mil novecentos e setenta e oito, registrar profundamente comovido, a título pessoal e, estou certo, a título geral, uma homenagem cheia de saudades, de gratidão e de apreço pelo talento invulgar daquele excepcional humanista, que honrou as letras literárias de nosso País e contribuiu, com toda a força de seu talento, com todas as angústias do seu temperamento e com todos os dramas da sua vida, para que esta Corte mantivesse um ritmo de atividades compatível com aquele ritmo que as questões sociais exigem. A memória de Astolpho Serra, peço, e é o que se dá, um comovido momento de evocação de lembrança, de saudade e de afeto". A Procuradoria-Geral associou-se às palavras proferidas pelos eminentes Ministros Coqueijo Costa e Mozart Victor Russomano. Após o Doutor advogado José Francisco Boselli pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, os advogados de Brasília se associam às homenagens póstumas que acabam de ser proferidas. Tão eloquentes foram as palavras dos Ministros Coqueijo Costa e Victor Russomano, que me dispense de maiores comentários a respeito das brilhantes figuras dos magistrados extintos. Quero também deixar clara a nossa homenagem ao Juiz regional Carlos Pimentel, lembrança essa que me é muito sentida, porque meu colega de turma — formamo-nos juntos, e estávamos na Justiça do Trabalho quando foi nomeado Procurador, e ao Juiz Marino Ramos, advogado, normalmente *ex adverso* nosso, mas de uma elegância de trato e de uma cultura excepcionais. Esperam os advogados sejam consignadas em atas estas suas palavras de homenagem aos extintos." Em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares disse: "Senhor Presidente, falar de Astolpho Serra após a palavra de Russomano é ousadia, é mesmo um gesto de temeridade, mas que se me impugna, porque participei de sua vida social, como colega por mais de dez anos, e sei de seu passado. Relembro aqui parte das memórias de Humberto de Campos, quando dizia que na mocidade que florescia no Estado do Maranhão — aquele que foi uma espécie de Atenas do Brasil — existia Astolpho Serra, orador primoroso, homem de palavra fluente, que falava com a voz das coisas belas e com o colorido do que de mais lindo podia existir no mundo. Portanto, apesar do registro do Ministro Russomano, oficial, nesta Casa, e daquela cerimônia que hoje mandaremos celebrar, sob o pálio de Deus, no Santuário Dom Bosco o mais belo desta Capital, terá eu de dizer algumas palavras sobre Astolpho Serra, que comigo conviveu durante anos. Também queria trazer aquilo que já foi antecipado pelo ilustre Advogado e Ministro Francisco Boselli, algumas palavras sobre Marino Ramos, grande Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e que ali perlustrou, por vários anos, os seus trabalhos, com grande dedicação, inteligência e cultura. Sua morte me surpreendeu, e dela soube há pouco mais de dois dias, o que me chocou profundamente. Gostaria também de registrar, ao lado dessa, a daquela mocidade já

tão atacada de rijo pela enfermidade, Carlos Mendes Pimentel, outro membro daquele Tribunal, que ali trouxe também as luzes de seu conhecimento e de sua inteligência para a Justiça do Trabalho, as minhas palavras, que embora pálidas, ante o esplendor das últimas aqui ouvidas, são tenidas pelas vozes do coração e do sentimento. — A Douta Procuradoria solidorizou-se com as palavras do Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. — A seguir, a Sessão foi convertida em Conselho. Reaberta, passou-se a ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos: — Processo ED-RO-MS-411 de 1978, relativo a Embargos de Declaração opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Companhia Comercial Deni Paredes (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Após o julgamento deste feito o advogado Doutor Granadeiro Guimarães pediu a palavra, pela ordem para dizer: "Senhor Presidente — Quero comunicar a Vossa Excelência e aos Senhores Ministros o falecimento, em São Paulo, de um dos mais doutos, nobres e combativos advogados de quantos militaram na Justiça do Trabalho. Trata-se do Doutor Rio Branco Paranhos que por muitos anos militou na Justiça do Trabalho e até cregou a integrar, como Presidente, uma das antigas Juntas Mistas de Conciliação antes que a Justiça do Trabalho se integrasse no Poder Judiciário a partir de mil novecentos e quarenta e um, ao tempo em que as sentenças proferidas pelas Juntas Mistas de Conciliação eram executadas perante a Justiça Comum e, desde então, Sua Excelência com o brilho de sua inteligência sempre se desincumbiu com raro brilho das funções de Presidente, desde aquela oportunidade. Com a instalação da Justiça do Trabalho, em maio de mil novecentos e quarenta e um, Sua Excelência passou a honrar a tribuna dos Tribunais do Trabalho com a sua inteligência brilhante, fulgurante. Sua Excelência, talvez até pelo excesso de delicadeza ao trabalho — Sua Excelência vivia a Justiça do Trabalho momento a momento desde a sua instalação — foi que se sentiu acometido de grave moléstia e depois de dois anos de afastamento, faleceu no dia cinco de fevereiro próximo passado. Requeiro a Vossa Excelência que consigne nos Anais deste Tribunal os sentimentos dos Advogados que militam na Justiça do Trabalho e que notifique a sua família desta homenagem que aqui se lhe presta.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou que seria feito o registro em ata, tendo a douta Procuradoria se associado à homenagem póstuma.

Processo AR-5 de 1977, relativo a Ação Rescisória, sendo autora S. D. M. — Sociedade Distribuidora de Móveis Limitada e réus João Simões e Jason de Oliveira (Advogado: Doutor J. Granadeiro Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz tendo o Tribunal resolvido, julgar improcedente a ação, unanimemente. Custas pela autora, sobre o valor da causa fixado em dez mil cruzeiros. Falou pela autora o advogado doutor Granadeiro Guimarães e pelos réus o advogado doutor José Francisco Boselli.

Processo RO-DC-397 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Niterói e recorridos e os mesmos e Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Niterói e São Gonçalo (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Ernesto M. Barbosa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento em parte, a ambos os recursos: I) Ao da Procuradoria Regional para subordinar o descontento assistencial a anão oposição do

empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator; II) Ao do Sindicato Sustantante para: a) adaptar a cláusula do piso ao salário normativo previsto no item IX número um, do Prejudgado número cinquenta e seis, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Fernando Franco; b) assegurar as férias de trinta dias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia e Mozart Victor Russomano; c) mantida, no mais, a vigeranda decisão recorrida, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Falou pelo segundo recorrente o advogado doutor José Francisco Boselli.

Processo E-RR-84 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante João Pereira de Brito e embargado LIGHT — Serviço de Eletricidade Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Pedro de Freitas Gordilho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Alves de Almeida e Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado doutor José Francisco Boselli e pelo embargado o advogado doutor Célio Silva.

Processo E-RR-3361 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco União Comercial Sociedade Anônima e Embargado José Renato Silvério de Freitas — (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor José Torres das Neves.

Processo E-RR-3362 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e embargado Renato Casagrande (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Hildebrando Bisaglia, Barata Silva, Fernando Franco e Starling Soares. Falou pelo embargante o advogado doutor Célio Silva e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-3557 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Miracy Silveira Pereira e outra e embargado Tecidos Artefatos Neiros Limitada. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Asnis). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Coqueijo Costa e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Falou pelo embargante o advogado doutor José Francisco Boselli.

Após o julgamento deste processo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente. Procurarei ser breve, porque a pauta ainda é grande e os dotes intelectuais das pessoas a que me vou referir, autores de obras de Direito do Trabalho sobejamente conhecidas no Brasil e que agora lançam novas, conforme estão aqui, em meu poder, dispensam maiores comentários. Em primeiro lugar, o nosso

prezado companheiro de tantas jornadas Ministro Tostes Malta, deu a lume "Controvérsias Trabalhistas", que reúne os últimos acordões de que foi Relator neste Tribunal. Sua Excelência selecionou a matéria, para ele, "capaz de oferecer ainda interesse", suprimindo trechos inúteis da rotina praxista, além do nome das partes, como o fizera em outra obra semelhante, em mil novecentos e quarenta e oito. Denota, assim, o Ministro Tostes Malta o vigor da sua inteligência e derrama a sua cultura trabalhista nas letras nacionais, não obstante aposentado, por força de disposição legal, o que reflete sua atualização, e operosidade jurídicas. O nosso colega Isis de Almeida, Juiz da Terceira Região que também já tem obras publicadas, lança "O Regime de Trabalho Temporário", assunto contravertido, empolgante em trinta e nove capítulos, além de um ementário. O incansável e fecundo Cristóvão Tostes Malta, da nobre estirpe jurídica dos Tostes Malta, Juiz da Primeira Região, professor e publicista organizou o "Dicionário de Processo Civil", no Centro de Estudos Jurídicos das Faculdades Integrante Estácio de Sá, onde atua, o professor de renome. Está aqui esta obra, oportuníssima, vasta, com cerca de seiscentas páginas, para o uso cotidiano nas cortes trabalhistas. Por último, um dos mais emilentes vultos da nobre classe dos Advogados, o Doutor Sérgio Ferraz lança "Duração do Trabalho e Repouso Remunerado", pela Editora Revista dos Tribunais. Tudo isso revela a pujança da inteligência jurídica brasileira sobretudo no campo desta especialidade emocionante que é a nossa. Faço este registro, que entendo merecido e justificado e peço que, se aprovado, sejam cientificados os juristas referidos.

Processo RO-DC-323 de 1977 da Primeira Região relativo a Recurso de Revisão em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Petrópolis e Viação Imperial Sociedade Anônima e outros (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Wagner E. Rodrigues). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomboa Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, pelo voto de desempate, dar provimento, em parte ao recurso para excluir a cláusula do piso salarial, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Barata Silva, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. — Mantida no mais, a veneranda decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. — Processo E-RR-4508 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Jerônimo Inácio da Silva e outros e embargado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás — RPBA. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer, em parte, dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Barata Silva, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado doutor José Torres das Neves e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo RO-DC-377 de 1977 da Primeira Região relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato do Farmacêuticos do Estado da Guanabara e Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Carlos Alberto Ferreira de Souza). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor

Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste a quarenta por cento, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Lima Teixeira e Alves de Almeida. — Processo RO-DC-401 de 1977 da Primeira Região, e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo e Viação Alvorada e outras (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Nelson Gomes Lourenço). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souda Moura, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa. Processo RO-MS-464 de 1977 da Segunda Região, relativo ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado: Doutor Vladimir de Freitas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo E-RR-1124 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e embargados Guazzelli & Companhia Limitada e Pedro da Silva e outros (Advogados: Doutores Octávio Bueno Magano, Geneo o Buonfiglio e Fausto O. Quaglia Filho). Foi reator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, acolhê-los, para restabelecer o venerando acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Alves de Almeida Lomba Ferraz e Fernando Franco. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Falou pelo embargante o advogado doutor Juracy Galvão Júnior. — Processo RO-AR 309 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Banco Mineiro do Oeste Sociedade Anônima e recorrido José Fiel de Oliveira Fontes — (Advogados: Doutores Cândido Guilherme Graffré Thompson e Abraham Orenstein). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco e Mozart Victor Russomano. — Processo E-RR-3.699 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Agenor Silveira Pupo e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e embargados os mesmos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos do empregado e, em conhecendo aos da empresa, rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo primeiro embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-5144 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e embargado Aramis Soares dos Reis (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi reator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Starling Soares, Fernando Franco Coqueijo Costa e Lomba Ferraz. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-965 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Prefeitura do Município de São Paulo e embargados Oswaldo Rebelo Horta e outras (Advogados: Doutores Aristides Costa e Emydio Scuriallupi e Ulisses Riedel de Resende). Foi reator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima

Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelos embargados o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-1912 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — RPBA, e embargado Antonio Luiz Fonseca Matos (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Peirira e João Lessa Ribeiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho Alves de Almeida e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo E-AI-2118 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e embargado Cornélio Alves de Camargo (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor José Alberto Couto Maciel e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. Brasília, 13 de fevereiro de 1977. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal

#### RESUMO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15.2.78

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Renato Machado.

Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Subsecretária: Senhora Beatriz Helena de Freitas Ferraz

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Pinho Pedreira, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a sessão. Foram lidas e aprovadas as atas da sexagésima quarta e sexagésima quinta sessões Plenas Ordinárias do ano de mil novecentos e setenta e sete. No expediente o Exmo. Senhor Ministro Presidente, com a palavra, disse: "Senhores Ministros. Encontra-se presente, convocado por este Tribunal, em virtude de licença do Ministro Rezende Puech, o Juiz Luiz de Pinho Pedreira, do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região. E' com viva emoção, satisfação e alegria que vejo que Sua Exa., que abrilhantou o Ministério Público e a Magistratura baiana, vai agora abrilhantar a Magistratura nacional, nesta colenda Corte. A Procuradoria Geral e o Doutor Ulisses Riedel de Resende, pela classe dos advogados, associaram-se à manifestação. Em seguida, o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira pediu a palavra, para dizer: "Senhor Presidente. Inicialmente, quero agradecer, muito sensibilizado, a demonstração de confiança com que me honraram todos os componentes desta alta Corte, que decide inapelavelmente as causas trabalhistas no País, convocando-me para, a seu lado, decidir-las. Honra-me também o fato de estar substituindo o meu eminente colega e amigo, desde o Ministério Público do Trabalho, Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, uma das figuras mais expressivas do Direito do Trabalho no Brasil. Finalmente, cabe-me manifestar minha gratidão, ajuda, pelo carinho com que estou sendo aqui recebido, através das palavras do eminente Presidente desta Casa, Ministro Renato Machado, de meu antigo colega de Ministério Público, e também estimado amigo, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo e à nobre classe dos advogados, que acaba de manifestar-se através de seu ilustre representante, Doutor Ulisses Riedel de Resende." — Matéria Adminis-

trativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade: a) indeferir o pedido de alteração do ato 126, formulado por Ivo Barreira e outros, para que fosse dispensada a exigência de escolaridade na progressão de Auxiliar para Técnico Judiciário; b) autorizar o Presidente, na oportunidade em que elaborar o anteprojeto de modificação do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a propor a eliminação do requisito ou sugerir medida que concilie os interesses dos funcionários com as disposições legais vigentes. (Resolução Administrativa número 9-78). — A seguir, passou-se à Ordem do Dia com os julgamentos dos seguintes processos: — Processo TST — MA — 15.618 de 1977, relativo a Matéria Administrativa, sendo interessado Alfredo Vieira Lima (assunto: requer a anulação de decisão do Tribunal Superior do Trabalho e declaração para fins de promoção, de sua antiguidade como Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento (Computando-se o tempo de serviço prestado como Suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer do pedido, unanimemente. Deram-se por impedidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo interessado o advogado Doutor Daniel Azevedo e pelo terceiro interessado o advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Peirira. — Processo E — RR — 2234 de 1978 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS e embargado Francisco Celestino Almeida Lima (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Peirira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para excluir da condenação a incidência de adicional periculosidade sobre os trênis, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Barata Silva, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Peirira e pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E — RR — 2581 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS e Miraldo da Cruz Pereira e embargados os mesmos (Advogados): Doutores Ruy Jorge Caldas Peirira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos do empregado e, em conhecendo aos da empresa, recebê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os trênis e a hora noturna reduzida, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Barata Silva, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo primeiro embargante o advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Peirira e pelo segundo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E — RR — 2394 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante e agravado Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS e embargado e agravante Luiz Rodrigues da Silva (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Peirira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao agravo da reclamante e conhecer dos embargos do empresa; no mérito, acolhe-los, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os trênis, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista,

revisor, Barata Silva, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo primeiro embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo segundo embargante o advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Peirira. — *Audiência: Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a Primeira Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Juiz Semarário. — Encerrou-se a Sessão às quinze horas. — Brasília, 15 de fevereiro de 1978. — Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

#### RESUMO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20.2.78

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Renato Machado.

Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Subsecretária: Senhora Beatriz Helena de Freitas Ferraz.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Starling Soares, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Hildebrando Bisaglia, Barata Silva, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juiz Pinho Pedreira, convocados. Havendo número legal, foi declarada aberta a Sessão. Foram lidas e aprovadas as atas da 63ª Sessão Plena Ordinária e 5ª Sessão Plena Extraordinária do ano passado. Contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, foi adiado para o dia vinte e dois, quarta-feira, o processo E — RR — 2077 de 1976. No expediente o Exmo. Senhor Ministro Presidente, com a palavra, comunicou aos Exmos. Senhores Ministros que havia sido publicado no Diário da Justiça, o decreto de recondução do eminente Ministro Ary Campista, solicitando a Sua Exa. que comparecesse à Mesa para prestar o compromisso de estilo. Lido o Termo de Compromisso e Posse, o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista prestou o juramento. Em seguida, o Exmo. Senhor Ministro Presidente disse: "Egrégio Tribunal, a inexistência de qualquer solenidade é em razão da urgência da posse. Para que a composição desta Corte fosse integral, esta Presidência e Sua Exa. o Ministro Ary Campista concordaram em que a posse se ia simples e imediata. O Tribunal — e sobretudo a Justiça — espera que Sua Exa., como no mandato anterior, corresponda à verdade e distribua a justiça. Este Plenário, pela voz do seu Presidente, recebe o Senhor Ministro Ary Campista, desejando-lhe felicidades pessoais e no desempenho de seu mandato". O Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo, a seguir, pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, a Procuradoria-Geral encossa inteiramente as palavras de Vossa Exa., e é com particular júbilo que deseja congratular-se com o eminente Ministro Ary Campista pela sua merecida recondução a esse alto posto da magistratura trabalhista brasileira". Após, o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco falou: "Senhor Presidente. Em nosso nome e no dos demais companheiros da representação de classe, Ministros Lomba Ferraz e Nelson Tapajós, apresentamos ao eminente Ministro Ary Campista votos de pleno sucesso. Peço vênica para não mais me estender, pois são por demais conhecidas as qualidades do Ministro Ary Campista. Esperamos que Sua Exa. continue tendo, neste Tribunal, aquele mesmo desempenho demonstrado até o presente". Pela classe dos advogados, o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo disse: "Senhor Presidente em nome dos Advogados que militam nesta Casa, designado que fui pelos meus nobres colegas para saudar Sua Exa. o eminente Ministro Ary Campista, desejamos exteinar, nesta solenidade singela, porém, muito profunda, nossa alegria por vê-lo reconduzido a esta Corte, e a certeza de que Sua Exa. continuará, daqui por diante, como fez até agora, distribuindo justiça e agindo dentro dos mais altos objetivos deste Egrégio Tribunal, contribuindo para o seu engrandecimento". Finalizando, o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista fez seus agradecimentos dizendo: "Senhor Presidente, Exmos. Senhores Ministros, Digníssimo Procurador Geral, Senhores Advogados, meus Senhores: meu

primeiro agradecimento é a Deus, por me ter proporcionado um processo de vida que me identifica com os meus iguais e que faz com que tenha paz de consciência, cada vez que repouso a cabeça em meu travesseiro, à noite. Devo dizer-lhes que meus agradecimentos se estendem ao Exmo. Senhor Presidente da República e a todos aqueles que, talvez, exorbitando das minhas qualidades, me tenham proporcionado esta recondução. Quero confessar-lhes que, em minha vida de trabalhador, fiz-me conduzir igualmente pelos mais fraternos amigos e também por aqueles que me fazem oposição. A esses, com as suas críticas — e, creio que devo dizer, por vezes infundadas — eu os tomo como o caminho certo a ser cumprido nas horas incertas. Aos amigos, agradeço o apoio moral, mental e intelectual, que aqui, de sobejo, me é concedido por todos os Exmos. Senhores Ministros. Repiso o que disse ao aqui chegar, no meu mandato anterior: Vim para aprender, mas convencido de que, por mais sábio que seja o homem, sempre tem o que aprender, por mais ignorante que seja, sempre tem o que ensinar. E assim é a vida, porque cada um de nós, inclusive, constrói o seu próprio futuro, em cada segundo, em cada minuto, em cada dia que vive. Assim procurei, aqui, durante os trezentos e sessenta e cinco dias do ano, simplesmente humanizar todo o consenso judiciário que me era transmitido por esta Egrégia Corte, procurando ler e reler os processos, de forma a buscar, sempre, um conteúdo social que me permitisse encontrar a verdade. E' nesta linha que permaneço, convencido de que o decreto de Sua Exa. o Senhor Presidente Ernesto Geisel é nada mais, nada menos, que o reconhecimento de Sua Exa. ao meu modo de ser, de pensar e de agir. Dentro destes parâmetros prossegui, até que algum dia deixe não só a Justiça, não só a vida sindical, como esta própria vida. Era só o que tinha a dizer, Senhor Presidente, com o meu muito obrigado a esta Colenda Corte". Empossado, passou Sua Excelência a participar dos julgamentos. O Exmo. Senhor Ministro Presidente, a seguir, acusou o recebimento do ofício do Exmo. Senhor Ministro Elias Bufaical, agadecendo o acolhimento, por parte do Egrégio Pleno, quando de sua eleição para o cargo de Diretor da Confederação Nacional do Comércio. Comunicou, também, que nos dias seis e oito de março, segunda-feira e quarta-feira, respectivamente, o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano não comparecerá às sessões, justificando sua ausência. — *Matéria Administrativa* — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a indicação do Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho para presidir a Comissão Examinadora do Concurso de Agente de Segurança Judiciária. (Resolução Administrativa número dez barra setenta e oito). — Em seguida, o Exmo. Senhor Ministro Presidente transmitiu aos Exmos. Senhores Ministros e Doutores Advogados, expediente recebido pelo Senhor Diretor Geral, no qual a Secretaria de Coordenação Judiciária informa a paralisação do terminal do PRODASEM, esclarecendo que todos os esforços estão sendo feitos no sentido de normalizar o seu funcionamento. Após, a Sessão foi convertida em Conselho. Reaberta, passou-se à Ordem do Dia com os julgamentos dos seguintes processos: — Processo RO — DC — 347 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário e Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Serviços Social da Indústria — SESI, Associação dos Advogados de São Paulo, Fundação Legião Brasileira de Assistência, CIESP — Clube e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores José Eduardo G. Pereira, Homero A. de Sá, Oscar Nelson Kuntz, Jayme Borges Gamba e Mário Carvalho de Jesus). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso do CIESP Clube para: a) conceder o abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exame, pré-avisado o empregador com o mínimo de setenta e duas horas, desde que prestado em estabelecimento oficial, reconhecido ou autorizado, unanimemente; b) excluir a cláusula

relativa ao tempo de efetivo exercício de mandatário sindical, vencido o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho; c) conceder desconto assistencial, desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Quanto aos apelos do SESI, Associação dos Advogados de São Paulo e Legião Brasileira de Assistência, foi-lhes dado provimento, na forma do decidido no do CIESP Clube. Mantida, quanto ao mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, Mozart Victor Russomano e Juiz Pinho Pedreira, no que se refere ao salário do substituto, constante do apelo do CIESP Clube. Ao recurso do suscitante, por unanimidade, foi-lhe negado provimento. Falou pelo terceiro interessado, o advogado Doutor Edilson Vicente Luz Pinto. — Processo E — AI — 3036 de 1976 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. e embargados José Pedro Gonçalves, Durval de Oliveira Chagas e outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Luiz Huário). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unânime. — Processo RO-DC-433 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado da Guanabara, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e outros e Sindicato da Indústria de Águas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e outros e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro, Mário Cálcia e Aloysio Moreira Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar as preliminares arguidas, e dar provimento, em parte, aos recursos: I — ao das suscitadas, para autorizar o desconto assistencial, desde que não haja oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; II — ao do suscitante: a) deferir o salário normalizado, nos termos do Prejudicado número cinquenta e seis, unanimemente; b) quanto à cláusula décima quinta, conceder o acréscimo de vinte e cinco por cento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, e Nelson Tapajós; III — ao da Procuradoria Regional, autorizando o desconto, de acordo com o decidido no das suscitadas. Mantida, no mais, a decisão recorrida, quanto às férias de trinta dias e cláusula oitava, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, e Orlando Coutinho; quanto ao salário do substituto, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Orlando Coutinho e Juiz Pinho Pedreira, e em relação à multa, pelo voto de desempate, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, e Orlando Coutinho; quanto ao apelo do suscitante, no que se refere ao das suscitadas, mantida a cláusula no. 3, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Mozart Victor Russomano e Juiz Pinho Pedreira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Falou pelo suscitante o advogado Alino da Costa Monteiro. Findo o julgamento deste feito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymond de Souza Moura apresentou proposta de alteração do Prejudicado número trinta e seis (36), a ser necaminhada à Comissão de Súmulas e Prejudicados. — Processo RO-DC-15 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto e Vinhedo e outros e Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Jayme Borges Gamba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor

o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I — dos suscitantes para, pelo voto de desempate, conceder o acréscimo de trinta por cento sobre as horas extras excessivas de duas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Hildebrando Bisaglia, Raymond de Souza Moura, Lomba Ferraz, Mozart Victor Russomano e Nelson Tapajós; II — do suscitante para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantido, no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, e Orlando Coutinho, quanto a extinção da pena de suspensão, referentes ao recurso dos suscitantes; Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Mozart Victor Russomano e Juiz Pinho Pedreira, em relação ao salário do substituto; Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Coqueijo Costa e Juiz Pinho Pedreira, no que se refere a multa e com restrições ao Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, quanto à impropriedade da palavra "estabilidade" na cláusula relativa à gestante, constante do apelo do suscitante, redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo primeiro recorrente o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo ED-AG-AI-18-78 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerável acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 16 de novembro de 1977, sendo embargante Banco Nacional S.A. (Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que, ao negar provimento ao agravo regimental, reportando-se ao despacho agravado, o Pleno repeliu, também, as violações legais e constitucionais arguidas, unanimemente. — Processo RO-DC-51 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato da Indústria da Refinação do Açúcar e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, de Doces e Conservas Alimentícias e da Refinação do Sal do Município do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Elder Melo de Vasconcelos e Alino da Costa Monteiro). relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I — do suscitante, para assegurar assistência ambulatorial de emergência, aos trabalhadores em turno da noite, de acordo com as necessidades do serviço, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia e Starling Soares; II — do suscitante, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Em relação ao recurso da Procuradoria, foi-lhe dado provimento parcial, na forma do decidido no recurso do suscitante. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Ary Campista e Orlando Coutinho, quanto à incidência do reajuste sobre a complementação da aposentadoria, referente ao recurso do suscitante; Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Mozart Victor Russomano e Lomba Ferraz, em relação às férias de trinta dias; Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Mozart Victor Russomano e Juiz Pinho Pedreira com referência ao salário do substituto e com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Raymond de Souza Moura quanto à impropriedade da palavra "estabilidade", na cláusula relativa à gestante, constantes do apelo do suscitante. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo ED-AG-AI-2506-76, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerável acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 16 de novembro de 1977,

sendo embargante Loteria do Estado de Minas Gerais (Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Processo RO-DC-146 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo e recorridos Sindicato dos Carregadores e Encasadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão (Advogados: Doutores João Gisto Trombetti Júnior e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro. — Encerrou-se a Sessão às dezessete horas.

Brasília, 20 de fevereiro de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

## PRIMEIRA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 27 DE FEVEREIRO DE 1978.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

RR 372-77

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Clotilde Elejaldo Melo Viana.

Recorrido: Abimael Ferreira. Advogados: Drs. Jonas de Oliveira Lima Filho e Lelio Altair Barbosa.

RR 3150-77

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: José Catão Machado. Recorrido: Caldas & Scaltsky Ltda. Advogado: Dra. Vilma Ortigoso Selxas.

RR 4108-77

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Telecomunicação do Rio de Janeiro S. A.

Recorrido: Delson Andrade de Souza. Advogados: Drs. Sérvulo José D. Francklin e João Bosco de Medeiros Ribeiro.

RR 4322-77

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Recorrido: Mario de Oliveira Cruz e Outros.

Advogados: Drs. Déclio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende.

RR 4443-77

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A.

Recorrido: Nel Alves Ferreira. Advogados: Drs. Tito Lívio Aúde e José Torres das Neves.

RR 4602-77

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Evaristo Januário e Outros.

Recorrido: Fazenda Agua Vermelha (Joaquim Carlos Egdio de Souza Aranha).

Advogados: Doutores Márcio Penna e Eduardo Marras Filho.

RR 4749-77

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro RS-3.

Recorrido: Vivaldo Alves de Moraes. Advogados: Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro.

RR 4758-77

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente: Confecções Jack S. A. — Loreci Maria Oliveira e outra.

Recorrido: Os mesmos.

Advogados: Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymond de Souza Moura.

AI 4101-77

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Agravante — Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara.  
Agravado — José Benedito dos Santos e outros.  
Advogados: Drs. Salvador Valdevino da Conceição e Jerônimo Brito da Cunha AI 3928-77  
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.  
Agravante — P. I. T. — Publicações e Informações Telefônicas Ltda.  
Agravado — Zenaide Lacerda Interaminense.  
Advogado — Drs. José Maria de Almeida e Alceonon Eugênio de Oliveira. AI 3832-77  
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.  
Agravante — FINIVEST S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.  
Agravado: João Carlos de Souza Ximenes.  
Advogados: Drs. Renato Gabriel Cordeiro Pimpão e Jairo de Oliveira. AI 3717-77  
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Agravante — Financiadora General Motors S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.  
Agravado — Elaine Maia Kistermann.  
Advogados: Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Antonio Augusto Cesar. AI 3259-77  
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.  
Agravante — Administração do Porto de Recife.  
Agravado — Serafim Alves dos Santos.  
Advogados — Drs. Clóvis de Andrade Leal e Danilo Padilha de Oliveira. AI 3447-77  
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.  
Agravante — Fundação Serviços de Saúde Pública.  
Agravado — José Domingos de Melo.  
Advogados — Drs. Aurélio Pires e Valteilton Ribeiro Silva. AI 3547-77  
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Agravante — Anílio de Souza.  
Agravado — Viação Guarajá Ltda.  
Advogados — Drs. Eraldo A. Rodrigues Franzese e Raul Tavares da Silva. AI 3637-77  
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.  
Agravante — Banco do Estado de Minas Gerais S. A.  
Agravado — Adauto Jajardo.  
Advogados — Afrânio Vieira Furtado e Ercio Pinto Souza. RR 535-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.  
Recorrente — Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAM.  
Recorrido — Vicente Amaral Baptista.  
Advogados — Drs. Antonio Matos de Oliveira e Ailton Garcez Garcia. RR 841-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Indústria de Papel e Papelão São Roberto S. A.  
Recorrido — João Francisco dos Santos.  
Advogados — Drs. Armando Pedro e Ulisses Riedel de Resende. RR 3890-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Flóri Nascimento Lino.  
Recorrido — Auto Posto Paranaguá Limitada.  
Advogados — Drs. Renato Rodrigues Ferreira e Muriel Nini. RR 4218-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Siderúrgica J. L. Aliperti S. A.  
Recorrido — Antonio Francisco Andrés.  
Advogados — Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Kiyoco Kirata. RR 4341-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.  
Recorrente — Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF.  
Recorrido — Jaime dos Santos Lima.  
Advogado — Dr. Edwaldo Dantas de Araújo. RR 4369-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A.  
Recorrido — Livia Ana Cornell.  
Advogados — Drs. Mazimiano Campos dos Santos e Silvio Andriotti Silveira. RR 4484-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.  
Recorrente — Enir Barroso.  
Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina.  
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Matos Filho. RR 4834-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.  
Recorrente — Paulo Luiz Franklin.  
Recorrido: FINICEST S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.  
Advogados: Drs. Fernando D. Soares de Barros e Francisco Durval Cordeiro Pimpão.  
Relator — Exmo. Sr. Min. Lima Teixeira. RI — 3262-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região  
Agte. — Alson Arruda  
Adv. — Ferragens Haga S. A.  
Advogados — Drs. Dilson Cesar de Oliveira e Cláudio Veiga do Valle AI — 3251-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região  
Agte. — CETENCO — Engenharia S. A.  
Agdo. — Severino Miguel Alves  
Adv. — Dr. Johannes Dietrich Hecht AI-3661-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região  
Agte. — Auto Viação Jabour S.A.  
Agdo. — Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do RJ.  
Advogados — Drs. David Silva Júnior e Nilton Pereira Braga AI-3685-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5.ª Região  
Agte. — José Ferreira Maia  
Agdo. — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPB<sup>a</sup>  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rosilda Lacerda AI-3765-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região  
Agte. — Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Agdo. — Nives Oggi de Oliveira  
Advogados — Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende AI-3864-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6.ª Região  
Agte. — Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF<sup>a</sup>  
Agdo. — Antônio Clemente de Melo  
Advogados — Drs. Jorge dos Santos Melo, José Antônio Alves de Melo AI-3931-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6.ª Região  
Agte. — Reinaldo Argemyro Breckenfeld Filho — PE  
Agdo. — Manoel Severino de Souza  
Advogados — Drs. Inalda Castelo Branco e Joaquim Fornellos Filho AI-4191-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região  
Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.  
Agravado — Adelson José Vivas  
Advogados — Drs. Arline da Cunha Borges e José Torres das Neves RR-527-77  
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região  
Recte. — Companhia Estadual de Energia Elétrica  
Recco. — Nelson Manoel da Silva  
Advogados — Drs. Gilberto de Oliveira e Alino da Costa Monteiro RR-3658-77  
Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região  
Recte. — Fundação Serviços de Saúde Pública  
Recco. — Célia Maria Nakauth  
Advogados — Drs. Antônio Maria Cavalcante e Juramir Barbosa de Oliveira RR-4143-77  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região  
Recte. — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Recco. — Alceu Cavalli  
Advogados — Drs. Mário Bastos Cruz

Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende e Alino da Costa Monteiro RR-4364-77  
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região  
Recte. — Marino Ferreira dos Santos e outros  
Recco. — Os mesmos  
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert RR-4446-77  
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região  
Recte. — Mônica Terezinha Finkler  
Recco. — Industrias de Roupas Renner S. A.  
Advogados — Dra. Alino da Costa Monteiro e Bankwart K. Knaepper RR-4677-77  
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região  
Recte. — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS  
Recco. — Janice Costa Palm  
Advogados — Drs. Manoel Machado Baptista e Kleber Oliveira Menezes RR-4823-77  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região  
Recte. — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Recco. — Juversino Afonso Netto  
Advogados — Drs. Antônio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende RR-4827-77  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região  
Recte. — José Rodrigues Fernandes e outros  
Recco. — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogados — Drs. José Faraldo e Carlos Moreira de Lucca  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida AI-3258-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6.ª Região  
Agte. — Severino Eduardo de Farias Agdo. — Banco Brasileiro de Descontos S. A.  
Advogados — Drs. Wellington Araújo Leão e Carlos Alberto de Brito Lyra AI-3511-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região  
Agte. — Associação de Ensino São Sebastião do Rio de Janeiro  
Agdo. — Waldemar da Costa Azevedo Filho  
Advogados — Drs. Hugo Mósca e Elio G. Fischberg AI-3632-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região  
Agte. — Associação de Ensino São Sebastião do Rio de Janeiro  
Agdo. — Waldemar da Costa Azevedo Filho  
Advogados — Drs. Hugo Mósca e Elio G. Fischberg AI-3632-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região  
Agte. — Carlos Renato Reis de Castro e outro  
Agdo. — Casa Editora Vecchi S.A.  
Advogados — Drs. Rui Medeiros e Waldyr Niemeyer Filho AI-3691-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6.ª Região  
Agte. — Companhia Agro Industrial de Goiânia  
Agdo. — Honorato Joaquim do Nascimento  
Advogados — Drs. Jairo Maciel e Helion Theures de Melo AI-3831-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região  
Agte. — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS  
Agdo. — José da Conceição de Carvalho  
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende AI-3927-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6.ª Região  
Agte. — Usina Catende S.A.  
Agdo. — Nelson Correia de Lima e outros  
Advogados — Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima AI-3935-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região  
Agte. — Banco do Brasil S. A.  
Agdo. — Nestor Atilio da Silva Leite  
Advogados — Drs. Antônio Pittipaldi e Ulisses Riedel de Resende AI-4067-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região  
Agte. — UNFRANCO — Banco de Investimento do Brasil S.A.  
Agdo. — Luiz Tempester  
Advogados — Drs. Waldyr Pedro Mendicino e Marcus Tomaz de Aquino

RR-374-77  
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região  
Recte. — Companhia Vale do Rio Doce  
Recco. — Geraldo Ramos  
Advogados — Drs. João de Lima Teixeira Filho e Rômulo Marinho RR-1005-77  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região  
Recte. — Farah Abdala  
Recco. — Gilmar de Freitas  
Advogados — Drs. José Pedro Bianco e Tsuyoki Mori RR-3954-77  
Recurso de revista de decisão do TRT de 2.ª Região  
Recte. — Salomão Goichman  
Recco. — Escritório de Construções e Engenharia — ECEL S. A.  
Advogados — Drs. Antônio Baptista Netto e Luiz Culturado Passos RR-4301-77  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região  
Recte. — Alceu Muniz dos Santos  
Recco. — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — ... SABESP  
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e José Simões Pipa RR-4387-77  
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região  
Recte. — Departamento de Aguas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais  
Recco. — Clélia de Lourdes Pinheiro e outra  
Advogados — Drs. Renato Lopes de Moura e Márcio Flávio Salem Vidigal RR-4670-77  
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região  
Recte. — Celso da Silva Pontes  
Recco. — Hemisul S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos  
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e José Antunes de Carvalho RR-4888-77  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região  
Recte. — Nestor Atilio da Silva Leite  
Recco. — Banco do Brasil S. A.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antônio Pittipaldi RR-4896-77  
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região  
Recte. — Ubaldo Nepomuceno e outros  
Recco. — Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Roberto Vieira Camargo  
Relator — Exmo. Sr. Min. Fernando Franco AI-2455-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região  
Agte. — Dolores Gusman  
Agdo. — Sebastiana Braz da Silva  
Advogado — Dr. Nelson Santos Pelxoto AI-2991-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região  
Agte. — Hoeschet do Brasil Química e Farmacêutica S.A.  
Agdo. — Roque Barbosa da Silva  
Advogados — Drs. Décio J. B. da Silva e Almir Pazzianotto Pinto AI-3355-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6.ª Região  
Agte. — Companhia Açucareira de Goiânia  
Agdo. — José Ramos de Souza e outros  
Advogados — Drs. Joaquim José de Barros Dias e Alcides Rodrigues de Sena AI-3627-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região  
Agte. — Wadkenhut do Brasil S. A.  
Agdo. — Miguel de Souza Feitosa  
Adv. — Dr. Tarcísio Loureiro Maia AI-3666-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região  
Agte. — Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio  
Agdo. — Carlos Alberto Paiva Ferreira  
Advogados — Drs. Aloysio Moreira Guimarães e Hugo Mósca Filho AI-3828-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região

Agte. — Indústrias Termo — Mecânicas Tempo Ltda.  
 Agdo. — Edson Marçal de Paula  
 Advogados — Drs. Ezio Baptista e Edison Gomes dos Santos  
 AI-3922-77  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT, da 3ª Região  
 Agte. — ILCAT — Indústrias Mecânicas S.A.  
 Agdo. — Giovanni Pietro Marras  
 Advogados — Drs. José Cabral e Afonso Ceiso Raso  
 AI-4029-77  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT, da 6ª Região  
 Agte. — Granja São Judas Tadeu  
 Agdo. — Severino Ferreira do Nascimento e outros  
 Adv. — Drs. Adalberto Guerra e João Alberto Magalhães  
 RR-373-77  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região  
 Recte. — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina  
 Recdo. — Alvinho Rizzo  
 Adv. — Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro  
 RR-3151-77  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região  
 Recte. — Hygino Lourenço Lage  
 Recdo. — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
 Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antônio Miguel Pereira  
 RR-3739-77  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região  
 Recte. — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPB  
 Adv. — Antônio Carlos Silva Neto  
 Advogados — Ruy Jorge Caldas Pereira e Lúcia Maria S. Góes de Araújo  
 RR-3951-77  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região  
 Recte. — Banco Bamerindus do Brasil S. A.  
 Adv. — Edson da Silva Batista  
 Advogados — Drs. Mauro Silva Ribeiro e Vera Tyldy de Castro Pinto  
 RR-4109-77  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região  
 Recte. — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro  
 Recdo. — Jurema da Silva Esteves  
 Advogados — Drs. Valério Rezende e Celso Monteiro Antunes  
 RR-4323-77  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região  
 Recte. — Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
 Recdo. — João Neneu Malta  
 Advogados — Drs. Emmanuel Carlos e José Célio Manso Vieira  
 RR-4445-77  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região  
 Recte. — Eva Demetilha de Oliveira  
 Recdo. — Confecções Wolens S. A.  
 Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil  
 RR-4807-77  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região  
 Recte. — Severino Francisco Brandão  
 Recdo. — João Hoppe Industrial SA  
 Advogado — Dr. Hélio Alves Rodrigues  
 Brasília, 28 de fevereiro de 1978. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.

## SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRs. MINISTROS DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Em 13 de março de 1978

Relator — Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Processo AI — 2.030-77 — TRT da 1ª Região  
 Agravante — Albino Pereira da Rosa (Dr. Albino Pereira da Rosa)  
 Agravado — Jacira de Oliveira (Dr. Rilson de Oliveira Galvão)

Processo AI — 3.848-77 — TRT 4ª Região  
 Agravante: Searle Farmacêutica do Brasil Ltda. (Dr. Paulo Serra)  
 Agravado — Pedro Ernesto da Fonseca Telles (Dra. Lady da Silva Calvete)

Processo AI — 4.052-77 — TRT da 2ª Região  
 Agravante — Cetenco — Engenharia S.A. (Dr. Hohannes Dietrich Hecht)  
 Agravado — Manoel Antonio dos Santos Filho (Dra. Riscalla Abdala Elias)

Processo AI — 4.241-77 — TRT — 5ª Região  
 Agravante — Paskin S. A. — Indústrias Petroquímicas (Dr. Gilberto G. da Silva)

Agravado — Renato Andrade Fortunato (Dr. Manoel Pinto de Figueiredo)  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Processo — RR — 3.005-77 — TRT — 2ª Região  
 Recorrente — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE (Dr. Newton Gonçalves Rabello)  
 Recorrido — Altéa Maria Pereira dos Santos (Dr. Ary de Azevedo Marques)

Processo RR — 4.119-77 — TRT — 3ª Região  
 Recorrente — Produtos Ceres S. A. — Indústria e Comércio (Dr. José Cabral)  
 Recorrido — Durval Rodrigues da Cunha (Dr. Guido Bilharinho)

Processo RR — 4.450-77 — TRT — 4ª Região  
 Recorrente — Rosângela Maria Henriques Gonçalves (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Recorrido — Confecções Wolens S.A. (Dr. Ricardo Leão)

Processo RR — 4.819-77 — TRT — 2ª Região

Recorrente — Promocred — Promoções e Vendas S. C. Ltda. (Dr. Antonio Marcos de Carvalho)  
 Recorrido — Claudionor Grillo

Processo RR — 4.983-77 — TRT — 2ª Região

Recorrente — Antonio Lopes (Doutora Neusa Melillo Bicudo Pereira)  
 Recorrido — Onibus Vila Paulina Limitada (Dr. Johannes Dietrich Hecht)  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Rusomano

Processo — RR — 984-73 — TRT — 5ª Região

Recorrente — Temístocles Alves (Dr. Ulisses Riedel de Resende)  
 Recorrido — Usina Passagem S. A. — (Dr. Délio Borges de Araújo)

Processo RR — 3.113-77 — TRT — 3ª Região

Recorrente — Espólio de José Francisco Ribeiro de Assis (Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto)

Recorrido — Luiz de Souza Peixoto Filho e outros (Dr. Paulo Mendonça Ferreira)

Processo RR — 4.529-77 — TRT — 2ª Região

Recorrente — Jeter de Souza Quintela (Dr. Sebastião Lázaro Balbo)

Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Mauricio Azevedo Penna Chaves)

Processo RR — 4.835-77 — TRT da 1ª Região

Recorrente — Cartório do 5º Ofício do Registro Geral de Imóveis (Dr. João Carlos Escosteguy)

Recorrido — Luiz Pedro da Silva — (Dr. Upiraci Ferreira)

Processo — RR — 5.061-77 — TRT — 2ª Região

Recorrente — Casa Anglo Brasileiro S. A. — Modas, Confeções e Bazar — (Dr. Plínio de Moraes Leme)

Recorrido — Decio Barbour Senhan — (Dr. Leon Geisler)

Relato. — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Processo AI — 2.028-77 — TRT — 1ª Região

Agravante — José de Barros (Doutor Haroldo de Castro Fonseca)  
 Agravado — Companhia Luz Steárica Moinho da Luz (Dr. Valério Rezende)

Processo AI — 3.846-77 — TRT — 4ª Região

Agravante — Varig S.A. — Viação Aérea Riograndense (Dr. Paulo Serra)  
 Agravado — Gilberto Carlos Rigoni — (Dr. Victor Douglas Nuñez)

Processo AI — 4.048-77 — TRT — 2ª Região

Agravante — Guido Bezerra da Silva (Dr. Gilberto Massad)  
 Agravado — Wyllerson S.A. — Indústria e Comércio (Dra. Ana Amarylis V. Oliveira)

Processo AI — 4.154-77 — TRT — 4ª Região

Agravante — Romualdo Alexandre da Silva e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Agravado — Hércules S. A. — Fábrica de Talheres  
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Processo — RR — 3.922-77 — TRT — 2ª Região

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Antonio Miguel Pereira)

Recorrido — Neusa Ferraz Santos — (Dr. Paulo A. do Nascimento)

Processo — RR 4.699-77 — TRT — 2ª Região

Recorrente — Janos Loschitz (Doutor Ulisses Riedel de Resende)  
 Recorrido — Alvaro Feterabend — SP (Dr. Antonio Luiz Pesce de Nardi)

Processo RR — 4.938-77 — TRT — 1ª Região

Recorrente — Companhia Docas do Rio de Janeiro (Dr. Paulo R. Vieira Camargo)

Recorrido — Edgar Pacheco da Silva e outros (Dra. Moema Baptista)

Processo RR — 5.219-77 — TRT — 4ª Região

Recorrente: Evanecy Lopes Milano — (Dr. Alino da Costa Monteiro)  
 Recorrido — Wallig Sul S.A. — Indústria e Comércio (Dr. Cristiano Ambros)  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

Processo — AI — 3.844-77 — TRT — 3ª Região

Agravante — Sebastião Joaquim Mesquita (Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto)

Agravado — Telecomunicações de Minas Gerais S.A. — TELEMIG (Dr. Júlio Consuelo Marra)

Processo AI — 4.046-77 — TRT — 2ª Região

Agravante — Amauri Targino da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende)  
 Agravado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Américo de Jesus Rodrigues)

Processo AI — 4.145-77 — TRT — 2ª Região

Agravante — General Motors do Brasil S. A. (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior)

Agravado — Otacilio Nogueira (Doutor Hélio Stefani Gherardi)

Processo AI — 4.150-77 — TRT — 2ª Região

Agravante — Luiz Carlos Cunha — (Dr. Eduardo do Vale Barbosa)  
 Agravado — José Luiz da Silva e outros

Relator — Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Processo — RR 3.846-77 — TRT — 1ª Região

Recorrente — Antonio Pereira Moraes Neto (Dr. Haroldo de Castro Fonseca)  
 Recorrido — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Dr. Wanderley Valladares Gaspar)

Processo RR — 4.622-77 — TRT — 1ª Região

Recorrente — Maria do Carmo Carvalho Martins (Dr. Amyr Santos)  
 Recorrido — Center Hotel S.A. (Dra. Maria das Graças Caetano)

Processo — RR 4.837-77 — TRT — 1ª Região

Recorrente — Mauro Lúcio dos Santos Ayres (Dr. Celso Soares)  
 Recorrido: Transpack (Transportes) do Brasil Ltda. (Dr. Omar Wanderley Prisco)

Processo — RR — 4.910-77 — TRT 1ª Região

Recorrente — Consórcio Técnico Cmel Estrela (Dr. José Augusto Caula e Silva)  
 Recorrido — Ademar Rodrigues da Silveira (Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni)

Processo — RR 5.170-77 — TRT — 4ª Região

Recorrente — Luiz Schmidt (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Recorrido — João Hoppe Industrial S.A.  
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Rusomano

AI — 2.027-77 — TRT 1ª Região

Agravante — Residência Companhia Crédito Imobiliário (Dr. Valério Rezende)

Agravado — Nilton Silva (Dr. Francisco Araújo)  
 AI — 3.845-77 — TRT 4ª Região

Agravante — Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivan Carlos Luzatto)

Agravado — Ornelio Pavaní (Dr. Alino da Costa Monteiro)

AI — 4.047-77 — TRT 2ª Região  
 Agravante — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (Rr. Roberto Pace)

Agravado — Adão de Deus (Dr. Arlindo Tuff Malull)

AI — 541-78 — TRT 5ª Região

Agravante — Fundação Serviços de Saúde Pública (Dr. Aurélio Pires)  
 Agravado — Valdenice Pinelli Silva — (Dr. José Martins Catharino)

Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Rusomano  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

RR — 662-77 — TRT 5ª Região  
 Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez)

Recorrido — Joselito Costa Barreto e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)  
 RR — 3.110-77 — TRT 3ª Região

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Ildeu de Resende Chaves)

Recorrido — Carlos Armando Maranhães Lopes (Dr. José Torres das Neves)  
 RR — 4.502-77 — TRT 1ª Região

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho)

Recorrida — Gracinda Rodrigues Alexandre e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)

RR — 4.830-77 — TRT 9ª Região  
 Recorrente — Arlindo Borges de Machado (Dr. Edésio Franco Passos)

Recorrida — Indústria Nacional de Artefatos de Cimento S.A. — INAC (Dr. Luiz Antonio Gralike)

RR — 5.058-77 — TRT 2ª Região  
 Recorrente — Manoel Onésio de Andrade (Dr. Adiba Camis)

Recorrida — Companhia Metalúrgica Barbará (Dr. Carlos H. Z. Mázzeo)  
 Brasília, 13 de março de 1978. — Neide Aparecida Borges, Secretária da Segunda Turma.

## TERCEIRA TURMA

AI-524-77

Embargante: Cia Cervejaria Brahma (Filial Continental)  
 (Dr. Ursulino Santos Filho)  
 Embargado: João Nakoneczny  
 (Dr. Aécio Gandolfi Ouriques)

### Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré, eis que não atendidos os pressupostos para o conhecimento da revista.

Discute-se, no processo, a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante.

Nos embargos a ré sustenta conflito pretoriano e violação dos artigos 896 e 897 da CLT. Alega que havia divergência hábil, no que tange à rescisão indireta do contrato do estável, quando não afirmada a incompatibilidade entre empregado e empregador.

Mas a matéria é fática, não permitindo o conhecimento da revista.

Indefiro os embargos.  
 Intime-se.  
 Brasília, 13 de março de 1978.

Assinado Ministro Barata Silva  
 Presidente da 3ª Turma  
 AI-1784-77

Embargante: Norival Moreira  
 (Dr. Ulisses Riedel de Resende)  
 Embargado: Roberto Bosch do Brasil Limitada.  
 (Dr. Flávio Sartori)

### Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do autor decidindo que a prova da tempestividade pode ser oferecida junto com

o recurso, máxime se já na posse do recorrente quando da interposição. O argumento de que a prova só pode ser apresentada após a arguição de intempestividade não procede.

Nos embargos o autor sustenta violação dos artigos 896 e 893 II da CLT, 6.º da Lei número 5.584, 397 do CPC, contrariedade às Súmulas 8, 16 e 37 do TST e divergência jurisprudencial.

Mas as alegações não procedem diante do princípio processual da eventualidade. Indefero os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 13 de março de 1978.  
Assinado Ministro Barata Silva  
Presidente da 3.ª Turma  
AI-2406-77

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
(Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)  
Embargado: Odair da Silva Cunha e outro  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

#### Despacho

A Turma não conheceu do Agravo da reclamada, por deserto eis que notificada para o preparo em 1.7.77, a agravante de e se desincumbiu em 8.7.77.

Pede embargos a ré, sustentando violação dos artigos 832, 896, 897 "b" e 774 da CLT e 184 § 2.º e 185 do CPC.

Mas alegações não procedem, diante do que dispõe o § 5.º do artigo 789 da CLT.

Indefero os embargos.  
Intime-se.  
Brasília, 13 de março de 1978  
Assinado Ministro Barata Silva.  
Presidente da 3.ª Turma  
AI-2438-77

Embargante: Rafael Durãna Parrazar  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)  
Embargado: Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S. A.  
(Dr. Mário da Silva Brandão)

#### Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do autor decidindo que o ponto omissis não atacado por embargos declaratórios, não pode servir de suporte para o conhecimento da revista.

Nos embargos o autor alega violação do artigo 896 da CLT e divergência jurisprudencial específica que no entanto está desatualizada diante do CPC de 1973.

Indefero os embargos.  
Intime-se.  
Brasília, 13 de março de 1978  
Assinado Ministro Barata Silva.  
Presidente da 3.ª Turma  
AI-2618-77

Embargante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP.  
(Dr. Luiz Carlos Pujol)  
Embargado: Roberto Xavier Pinheiro Neto e outros  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

#### Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré, porque o acórdão regional agravado havia julgado o feito conforme a pacífica jurisprudência desta Corte, no que tange à preliminar de incompetência — Funcionários Públicos cedidos à empresa de economia mista — e, no mérito, havia aplicado a Súmula 50 do TST — gratificação natalina aos funcionários cedidos.

Nos embargos a ré sustenta violação dos artigos 643, 896 e 897 "b" da CLT, 142 da Carta Magna e 1.º da Lei número 4.090.

Mas a matéria está superada pela iteratividade dos pronunciamentos deste Tribunal.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 13 de março de 1978  
Assinado Ministro Barata Silva.  
Presidente da 3.ª Turma  
AI-2674-77

Embargante: Cia. Brasileira de Projetos e Obras — CBPO:  
(Dr. Antonio Prestes D'Avila)  
Embargado: Hélcio José Rezende Guimarães  
(Dr. Paulo Jorge de Lima)

#### Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré decidindo que a revista e o agravo

fundamentam-se em reexame das provas. Discute-se, no processo, a existência de relação de emprego.

Pede embargos a ré insistindo em revolvimento de matéria relativa à qualidade da apreciação de prova sem apontar, expressamente, dispositivos supostamente violados nem divergência hábil para o deferimento do recurso

Indefero os embargos.  
Intime-se.  
Brasília, 13 de março de 1978  
Assinado Ministro Barata Silva.  
Presidente da 3.ª Turma  
AI-2091-77

Embargante: Roberto Velloso Martins  
(Doutor Ulisses Riedel de Resende)  
Embargado: Motores Perkins Sociedade Anônima.  
(Dr. Haroldo de Almeida)

#### Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do autor decidindo que é ponto pacífico na jurisprudência e na doutrina que a prescrição começa a correr a partir do término do período concessivo das férias.

Nos embargos o autor sustenta violação do artigo 11 da CLT e conflito pretoriano.

Mas violação de literal disposição de lei não ocorre e a jurisprudência acostada não é específica.

Indefero os embargos.  
Intime-se.  
Brasília, 13 de março de 1978  
Assinado Ministro Barata Silva.  
Presidente da 3.ª Turma  
RR-921-77

Embargante: Fernandes Fagundes e outros  
(Dr. Sérgio Roberto Alonso)  
Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa.  
(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

#### Despacho

A Turma não conheceu da revista do auto, aplicando à hipótese a Súmula número 42.

Discute-se no processo, a delimitação do campo de incidência do adicional regimental instituído pelo Manual de Pessoa da Petrobrás.

Nos embargos o autor sustenta violação dos artigos 153, § 1.º, 185, XVII, da Constituição Federal e do Parágrafo único do artigo 3.º da CLT bem como divergência jurisprudencial.

Mas a matéria está superada pela iteratividade dos pronunciamentos deste Tribunal.

Indefero os embargos.  
Intime-se.  
Brasília, 13 de março de 1978  
Assinado Ministro Barata Silva.  
Presidente da 3.ª Turma  
RR-1870-77

Embargante: Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima.  
(Dr. José Alberto Couto Maciel)  
Embargado: Claudio Cavalheiro Riccardi  
(Dr. José Torres das Neves)

#### Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco por não comprovadas os pressupostos de admissibilidade.

Discute-se no processo a deserção do recurso ordinário interposto pelo Banco réu.

Nos embargos o Banco alega violação do artigo 896 da CLT e contrariedade ao Prejudicado 45.

Mas a matéria envolve reexame de fatos e provas.

Indefero os embargos.  
Intime-se.  
Brasília, 13 de março de 1978  
Assinado Ministro Barata Silva.  
Presidente da 3.ª Turma  
RR-1993-77

Embargante: Wanda Fortunato Rodrigues  
(Doutor Alino da Costa Monteiro)  
Embargado: Confecções Wolens Sociedade Anônima.  
(Doutor Eduardo Gomes Gil)

#### Despacho

A Turma conheceu da revista da autora, mas, no mérito, negou provimento, decidindo que às horas extras excedentes de 8 estão pagas de forma simples

restando devido unicamente o adicional de 25%.

Nos embargos a autora alegando divergência jurisprudencial que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista à embargada para a impugnação.

Intime-se.  
Brasília, 13 de março de 1978  
Assinado Ministro Barata Silva.  
Presidente da 3.ª Turma  
Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para a impugnação.

Ao Doutor Eduardo Gomes Gil  
RR-2141-77  
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão Leopoldina  
(Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel)  
Embargado: Raul Agostinho da Silva e outros.  
(Doutor Carlos Arnaldo Selva)

#### Despacho

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da REDE assim decidindo: "se a complementação do valor da aposentadoria de ex-empregado pelo ... INPS depende da remessa pelo empregador das folhas de pagamento respectivas, a matéria há de ser apreciada pela Justiça do Trabalho que deverá determinar a obrigação de fazer".

Pede embargos a REDE alegando violação aos artigos 896 da CLT, 110, 125 I e 153 § 2.º da Lei Maior Decreto-lei número 956 de 1969 e 113 do CPC, bem como divergência jurisprudencial.

Mas as violações constitucionais e legais não foram demonstradas restando os embargos desfundamentados eis que a divergência invocada está superada pela iteratividade dos pronunciamentos deste Tribunal.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Indefero os embargos.  
Intime-se.  
Brasília, 13 de março de 1978  
Assinado Ministro Barata Silva.  
Presidente da 3.ª Turma  
RR-3677-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.  
(Doutor Carlos Roberto O. Costa)  
Embargado: Antonio Fonseca Matos e outros  
(Doutor Ulisses Riedel de Resende)

#### Despacho

A Turma conheceu e deu provimento à revista dos autores decidindo que a licença prêmio, não usufruída, deve ser concedida em pecúnia.

Pede embargos a Rede alegando divergência jurisprudencial e violação do artigo 153 § 2.º da Constituição, das Leis Estaduais número 6.862 de 1962 e 10.070 de 1968, da Lei número 1.711 de 1952, Decreto número 38.204 de 1955, do artigo 444 da CLT, da Lei número 3.115 de 1957, da Lei número 6.184 de 1974 e do Decreto número 75.478-75.

Mas não ficaram demonstradas as violações legais e constitucionais apontadas e a divergência está superada pelos repetidos julgamentos deste Tribunal.

Indefero os embargos.  
Intime-se.  
Brasília, 13 de março de 1978  
Assinado Ministro Barata Silva.  
Presidente da 3.ª Turma  
RR-2775-77

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
(Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)  
Embargado: Antonio Garcia  
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

#### Despacho

A Turma decidiu unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar o caráter de definitividade da incorporação da diária ao salário; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento da parcela das horas em trânsito, conforme apuradas em execução e, reconhecer o direito a diária no seu todo enquanto perdurar a transferência provisória.

Pedem embargos ambas as partes. A FEPASA sustenta violação do arti-

go 238 § 2.º da CLT e divergência jurisprudencial mas a discussão sobre caráter provisório ou definitivo da transferência é matéria fática.

Por outro lado, o reclamante alega violação do artigo 457 § 2.º e 468 da CLT bem como divergência jurisprudencial, discutindo a natureza salarial das diárias enquanto próprias ou impróprias, o que, entendendo, é também matéria de fatos e provas.

Indefero ambos os embargos.  
Intime-se.  
Brasília, 13 de março de 1978  
Assinado Ministro Barata Silva.  
Presidente da 3.ª Turma

#### Notificação

Vista, por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar

RR-3609-76  
Recorrente — Estado de São Paulo  
Recorrido — Elena Mitie Sakuma e outros

Ao Dr. Raul Schwinden  
Brasília, 14 de março de 1978. — Secretária Substituta da 3.ª Turma — Maria das Graças Calazans Barreira.

#### 5.ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 1978

Relator — Ministro Barata Silva

Revisor — Ministro Coqueiro Costa

RR. 3.087-77 — TRT da 8.ª Região  
Recorrente — Banco do Brasil S. A.  
Advogado — Dr. Walter Vettore  
Recorrido — Luso dos Santos Ferro  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR. 4.497-77 — TRT da 1.ª Região  
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional  
Rio de Janeiro — SR-3

Advogado — Dr. Paulo Rodrigues Sorinho  
Recorrido — Dr. Abílio Pereira  
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

RR. 4.820-77 — TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Mervino Avelino da Silva e outro  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido — Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Advogado — Dr. Américo de Jesus Rodrigues

RR. 4.959-77 — TRT da 5.ª Região  
Recorrente — Carlos Frederico Bastos — BA

Advogado — Dr. José Martins Catharino  
Recorrido — Luiz de Pinho  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR. 4.966-77 — TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Francisco Pereira da Silva  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido — Montcalm S. A. — Montagens Industriais  
Advogado — Dr. Pedro Ivan de Rezende

Relator — Ministro Coqueiro Costa

AI. 2.350-77 — TRT da 9.ª Região  
Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.  
Advogado — Dr. Claudio Antonio Ribeiro

Agravado — Frontilides Bruno de Souza Filho

AI. 3.892-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — José Arthur Irmão  
Advogado — Dr. Michel Jorge  
Agravado — Lanchonete e Pizzaria Forno de Barro Ltda.

Advogado — Dr. Reinaldo Pedretti  
AI. 4.068-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — Poliservi S. A. — Serviços de Construções

Advogado — Dr. Durval Emilio Cavallari  
Agravado — Dorival Vital Bispo  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI. 4.147-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado — Dr. Mário Amaral Vieira Júnior  
Agravado — José Dal Bo Landucci

Relator — Ministro Coqueiro Costa  
Revisor — Ministro Ary Campista

RR. 3.109-77 — TRT da 1.ª Região  
Recorrente — Jacyr Lemos de Souza  
Advogado — Dr. Lulz Carlos Rodrigues  
Silva  
Recorrido — Serviço Social da Indústria — SESI  
Advogado — Dr. Carlos Soares Brandão

RR. 4.501-77 — TRT da 1.ª Região  
Recorrente — Osny Soares  
Advogado — Dr. José Tórras das Neves  
Recorrido — Banco do Estado de Minas Gerais S. A.

Advogado — Dr. Jésus de Godoy Ferreira  
RR. 4.821-77 — TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Construtora Moura, Schwark S. A.

Advogado — Dr. Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek  
Recorrido — Sebastião Pereira Batista

RR. 4.933-77 — TRT da 5.ª Região  
Recorrente — Miriam dos Reis Franco e outros e Helene Tinoco Andrade e outros  
Advogado — Dr. André Barachisio Lisboa

Recorrido — Estado Federado da Bahia  
Advogado — Dr. José de Oliveira Simões

RR. 4.988-177 — TRT — da 2.ª Região  
Recorrente — Light — Serviços de Electricidade S. A.

Advogado — Dr. Celso Silva  
Recorrido — Sebastião Transpadini

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Relator — *Ministro Ary Campista*

AI. 3.035-77 — TRT da 6.ª Região  
Agravante — Usina União e Indústria S. A.

Advogado — Jollito Marinaldo de Souza e outro  
Advogado — Dr. João Bandeira

AI. 3.882-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — Unibanco — Banco de Investimento do Brasil H. A.

Advogado — Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior  
Agravado — Luiz Antonio da Silva Olivani

AI. 4.045-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — Central Motors do Brasil S. A.

Advogado — Dr. Carlos H. Z. Mazzeo  
Agravado — José Manoel Ladesma

Advogado — Dra. Simonita F. Bilksstein  
AI. 4.148-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — Publicitas Indústria de Painéis Luminosos S. A.  
Advogado — Dr. Deusdedit Goulart de Faria

Agravado — Juan Simon e outro  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Relator — *Ministro Ary Campista*  
Revisor — *Ministro Lomba Ferraz*

RR. 3.553-77 — TRT da 4.ª Região  
Recorrentes — Argeu Teixeira Lopes e Carrocerias cmfp cmfpy

Carrocerias Elizário S. A. Indústria e Comércio  
Advogado — Dr. Mário Chaves e Dante Rossi

Recorridos — Os mesmos  
RR. 4.536-17 — TRT da 4.ª Região

Recorrente — José Elvio Kafer e outros e Cia. Estadual de Energia Elétrica  
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrido — Os mesmos  
RR. 4.816-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — Fepasa — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira

Recorrido — Ruy Guimarães e outros  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR. 4.856-77 — TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Fepasa — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira  
Recorrido — Rubens Romero

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende  
RR. 5.113-77 — TRT da 1.ª Região

Recorrente — Unibanco — Crédito Imobiliário S. A. — Rio  
Advogado — Dr. José Francisco Vieira Helayel

Recorrido — Luzia Costa Franco  
Advogado — Dr. Hélcio Nunes da Costa

Relator — *Ministro Lomba Ferraz*  
AI. 2.475-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional São Paulo — SR-4  
Advogado — Dr. Márcio Ferreira Turco

Agravados — Austin Fernandes Bogalho e outros  
AI. 3.948-77 — TRT da 1.ª Região

Agravante — Eduardo Bittencourt Gomes  
Advogado — Dr. Paulo Mário de Medeiros

Agravado — Auto Posto Manequinho Ltda.  
Advogado — Dr. Concert Dutra Machado

AI. 4.086-77 — TRT da 1.ª Região  
Agravante — Fundação das Pioneiras Sociais  
Advogado: — Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa

Agravado — Ivone Albuquerque da Silva  
Advogado — Dr. Tarcisio Loureiro Maia

AI. 4.203-77 — TRT da 3.ª Região  
Agravante — Wildon Silvestre de Oliveira  
Advogado — Dr. José Afonso de Alencar

Agravado — Volvo do Brasil S. A.  
Advogado — Dr. Marco Enrico Sierca

Relator — *Ministro Lomba Ferraz*  
Revisor — *Ministro Barata Silva*

RR. 4.722-77 — TRT da 3.ª Região  
Recorrente — Francisco José de Castro Filho  
Advogado — Dr. José Tórras das Neves

Recorrido — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.  
Advogado — Dr. Fernando Alkmin de Barros

RR. 4.849-77 — TRT da 4.ª Região  
Recorrente — Eduard Geigger  
Advogado — Dr. Mário Chaves

Recorrido — Carrocerias Elizário S. A. — Indústria e Comércio  
Advogado — Dr. Dante Rossi

RR. 5.062-77 — TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Vulcania Indústrias Alimentícias Ltda.  
Advogado — Dr. Antonio Baptista Neto

Recorrido — Dr. Antonio Bitincóf  
RR. 5.221-77 — TRT da 4.ª Região

Recorrente — Bamerindus Companhia de Seguros  
Advogado — Dr. Dirceu J. Sebben

Recorrido — Gilberto Amado Banolas Machado  
Advogado — Dr. Ilda Amaral de Oliveira

Brasília, 13 de março de 1978. — *Mário de A. M. Pimentel Júnior*, Secretário da 3.ª Turma.

do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro COQUEIRO COSTA, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

#### TRIBUNAL PLENO RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-MS-382/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueiro Costa. Recorrente: FUNTIMOD S/A - MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS. Recorrido: JUIZ DO TRABALHO DA 2ª JCI DE SÃO PAULO. (Adv. Dr. Nério S. W. Battendieri). (TP-2846/77).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso para, reformando o aresto regional, conceder a segurança, cassando o despacho de folhas 21 (vinte e um) do processo original e que se acha em fotocópia a folhas dezoito destes autos.

EMENTA: É um direito líquido e certo da pessoa só responder judicialmente a processo instaurado regularmente, conforme as regras constitucionais e legais do devido processo legal. Arquivada a reclamação pela JCI, não pode o Presidente desse órgão, em despacho singular e a pretexto algum - inclusive defeito citatório - determinar a reabertura do feito. Recurso ordinário provido, para ser concedida a ordem impetrada em mandado de segurança. Só por embargos declaratórios, ou corrigindo erro material, pode o juiz autor da sentença retocá-la.

RO-AR-291/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: LABORATÓRIOS LEPETIT S/A. Recorrido: FRANCISCO GOES CERQUEIRA. (Adv. Drs. Paulo Ramos Filho e Vicente de Paulo C. Maranhão). (TP-2783/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário a que se nega provimento, pois a boa ou má apreciação da prova não enseja ação rescisória.

AG-AI-741/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JOSÉ GERALDO DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Gildo Corrêa Ferraz e Arnaldo Esteves Lima). (TP-2443/77).

DECISÃO: Em questão de ordem suscitada pelo Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia, relator, e não tendo sido apreciado o Agravo Regimental da União Federal em Sessão Plenária do dia 3 (três) do corrente, o Tribunal resolveu, por maioria, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e, unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos não providos.

AG-AI-1883/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A - FRIGORÍFICO ANGLLO. Agravado: NIVALDO ALVES DOS SANTOS (Adv. Drs. Umberto de Mello Carvalho e José Carlos da Silva Arouca). (TP-3234/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2004/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ABÍLIO GONÇALVES BISPO E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-3237/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2573/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MANOEL RODRIGUES. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Alino da Costa Monteiro). (TP-3240/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

## AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA QUINTA AUDIÊNCIA  
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1973

PRESIDENTE:

ESCRIVÃ: NAURÍÁ CRIVARO LOBO.

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-3170/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: IRACEMA MAFFI. Agravada: INDUSTRIA DE PAPEL LEON FEFFER S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (TP-3248/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-3194/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: EURICO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Alino da Costa Monteiro). (TP-2334/77).

**DECISÃO:** Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Pedido de assistência indeferido por inexistir interesse jurídico ou econômico da parte e não provido o agravo regimental.

**AG-AI-3391/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: PEDRO PAULINO DE OLIVEIRA. (Adv. Dr. Fernando Neves da Silva). (TP-3256/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-3574/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOÃO FABRICIO DE MORAIS. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves). (TP-3264/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-94/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MONTEPIO COOPERATIVISTA DO BRASIL. Agravado: HAMILTON JOSÉ DE ARRUDA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Henri Geraldo Malzac). (TP-3272/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-112/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: MARIO NESSON BUENO. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Alino da Costa Monteiro). (TP-3274/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-161/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ALEXANDRE CALANDRA. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3278/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-167/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: WALDEMAR GONÇALVES BRIGA. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3279/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-297/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIA PAULINO DE MORAES. Agravada: COMPANHIA PULLSPORT DE MALHARIA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ângelo Cordeiro). (TP-3283/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-316/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANTONIO HENRIQUE BONASSA. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-3284/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-404/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ALCIDES ALVES E OUTROS. (Adv. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3286/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-471/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: AZIR ODON TRUCCOLO. (Adv. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Antonio Carlos S. Maineri). (TP-3287/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-595/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: ROSANE DE SEQUEIRA CARVALHO. (Adv. Drs. João José Guimarães de Faria e Celestino da Silva Júnior). (TP-3293/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-600/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravados: GERALDO AMARAL DE FARIA E OUTROS. (Adv. Drs. José Galdino e Celestino da Silva Júnior). (TP-3294/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-659/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A - FRIGORÍFICO ANGLO. Agravado: ANTONIO CEZAR VIEIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Clóvis G. Russomano). (TP-3295/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-AI-679/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ADEILTO DE SOUZA FERREIRA. Agravado: RÁDIO BANDEIRANTES S/A. (Adv. Dr. Hudson Ventura). (TP-3297/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-RR-1542/75** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. Agravado: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO. (Adv. Drs. Alcides Bernardino de Campos e Carlos Arnaldo Selva). (TP-3319/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-RR-2899/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravada: DURSOMINA DA CUNHA MANTOVANI. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3321/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-RR-4023/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: RAIMUNDO DA SILVA PINTO. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-3365/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-RR-4430/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: SEBASTIÃO MARTINS DE MOURA E OUTRO. Agravado: DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Renato Waldemar Notrispe). (TP-3375/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-RR-4496/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: JOSÉ IGNÁCIO DE FARIA NETTO E OUTROS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA). (Adv. Drs. Alice Alves da Silva e Paulo Maciel do Valle). (TP-3376/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-RR-4503/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: DERALDO ROCHA DIAS. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Lúcia White). (TP-3377/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4559/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: GERALDO PAULINO DA SILVA E OUTROS. Agravado: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A; (Adv. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Wally Mirabelli). (TP-3378/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4576/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FERNANDO DE BARROS PIMENTEL. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Lúcia White). (TP-3379/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4636/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: AFRODÍZIO GONÇALVES BATISTA E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Ângela V. Von Sperling e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3380/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4699/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: EDUARDO ARACÃO DA SILVA. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Ruy M. de F. Serravalle). (TP-3381/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4706/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: KLEBER RIBEIRO MASCARENHAS DA SILVA. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Lúcia White). (TP-3382/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4711/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). Agravado: VALDEVINO RODRIGUES FERREIRA. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP-3383/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4716/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA LUZ STEÁRICA. Agravado: AUGUSTO BEZERRA NÓBREGA. (Adv. Drs. Guilherme Galvão Caldas da Cunha e Haroldo de Castro Fonseca). (TP-3384/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4733/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ARNALDO JOSÉ BACILI. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Emgydio Scuarcialupi). (TP-3385/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4763/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: HUGO RANULFO DO LAGO. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Tôres das Neves). (TP-3386/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4791/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLANA E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. Agravado: AMIM KAWAS. (Adv. Drs. Joaquim Antonio D'Ângelo de Carvalho e Pérgio Ivan Lorenzini Villalva). (TP-3387/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4811/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravados: FRANCISCO JÉGER E OUTROS. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Alino da Costa Monteiro). (TP-3388/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4824/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA - IBGE. Agravado: JOSÉ NICOLAU DE MIRANDA SOBRINHO. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Emília Alves Corrêa). (TP-3389/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4830/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BERNARDO JOSÉ DE LIMA. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Adv. Drs. José Francisco Bosselli e Irwal Lucas de Azevedo). (TP-3390/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4834/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ARNALDO MORI. (Adv. Drs. Sílvio Alberto de Castro e Lucídio Vieira dos Santos). (TP-3391/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4856/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Agravado: JOSÉ PEREIRA QUINETTE. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Adiba Camis). (TP-3392/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4862/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: HERMÍNIO RODRIGUES 2º. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-3393/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4865/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOÃO TÔRES DE AZEVEDO. (Adv. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3394/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5040/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: CESAR PAMPANA E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Wilson Rahal). (TP-3402/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5048/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ZENILDA MARIA DE AGUIAR E OUTROS. Agravado: ESTADO DE MINAS GERAIS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Antonio Vieira Ayer). (TP-3403/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5073/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: NELSON ANTONIO DA SILVA E OUTROS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). (Adv. Drs. Alice Alves da Silva e José Argemiro da Silva). (TP-3404/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5106/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: EDUARDO LINARDI. (Adv. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3405/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5117/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MARIA OLIVEIRA GOMES. Agravado: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Dirceu J. Sebben). (TP-3406/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5166/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: LUIZ PEDRO FAGUNDES E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3407/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5180/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ALCIDES GUEDES DE LIMA E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-3408/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5183/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JORGE OLIVEIRA LAWINSKY. Agravada: COMPANHIA IPIRANGA CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e João Brito Filho). (TP-3409/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5184/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: CRISPIM NERIS DOS SANTOS E OUTRO. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-3410/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5187/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: WANDA MENDES VASCONCELLOS. Agravado: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Carlos Augusto Machado Faria). (TP-3411/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5188/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Agravado: RUI MARTINS VESIANI DOS ANJOS. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Erasto Soares Veiga). (TP-3412/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5199/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LISETE MAGNA DA SILVA. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Paulo Bernd). (TP-3413/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5226/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: ANIZIO MARQUES E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Vlademir de Freitas). (TP-3414/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5246/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ALVINDO JOSÉ DE FARIA. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - E. F.C.B. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Yvan de Gusmão França Baptista). (TP-3415/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5260/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: EDIO DE SOUZA ROCHA E OUTROS. Agravada: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Aloysio Moreira Guimarães). (TP-3416/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5304/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ADMAR DE SOUZA AZEVEDO E OUTROS; Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL HANSEÁTICA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho). (TP-3417/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5311/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A; Agravados: ÉLIO PIMENTEL RODRIGUES E OUTROS. (Advs. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Antonio Carlos V. Martins). (TP-3418/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5348/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: APARECIDO JOSÉ DA PAZ E OUTROS. Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gilda Parreira). (TP - 3419/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5349/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: NICOLA KDALBÊNCIO. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-3420/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5382/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ VITOR DO CARMO. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-3421/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5383/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ROMEU FRANCELINO. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilit Júnior). (TP-3422/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5384/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LUIZ ANDRÉ. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A; (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP - 3423/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5399/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: EDSON DE CASTRO PALMA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-3424/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-17/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ALFREDO SERRA E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-3425/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-24/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ONIL BERTHOLINO VIEIRA. (Advs. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3426/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-46/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: PAULO FERREIRA MEIRELLES. Agravado: BANCO LAR BRASILEIRO S/A E OUTROS. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Júlio de Carvalho Barata). (TP-3427/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-62/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ANTONIO PEDRO CELESTINO. (Advs. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Hélio de Miranda Guimarães). (TP - 3428/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-87/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ANTONIO CARLOS MAINO E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3429/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-237/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: TAKASHI KIKUCHI. Agravado: YAKULT S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Emanuel Carlos). (TP-3060/77)

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame dos embargos.

AG-RR-375/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANA ALICE DA SILVA SOUZA. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Angélica Allemãnda da Costa). (TP-3443/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-359/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLD. Agravados: MARIA APARECIDA NOGUEIRA E OUTRA. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Alino da Costa Monteiro). (TP-3442/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-391/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravados: LUIZ JOSÉ MACHADO E OUTRO. (Advs. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-3444/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-447/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: DALVEN COSTA BARBOSA. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Heitor F. Gomes Coelho e Luiz Henrique T. de Camargo). (TP-3446/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-823/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: FRANCISCO SILVÉRIO PARADA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3456/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-890/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: EDNA ROSOLEM MARTELLO E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3457/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-895/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: MILTON GOMES SALLÉS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3458/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1041/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: IPIRANGA S/A - INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO. Agravado: FERNANDA EDUARDA VALTERAS MORAIS. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Adilson de Paula Machado). (TP-3460/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1145/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIDIA ROSA DE QUEIROZ RIBEIRO. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - TIMADRE. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-3463/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1183/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: JOSIAS RIBEIRO DA SILVA E OUTROS. Agravada: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Milton Mesquita de Toledo). (TP-3466/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1198/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S/A. Agravados: GERMINIANO FREIRE DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3467/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1199/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: ANTONIO MENZANI. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3468/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1320/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: NOEME VIEIRA DA SILVA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-3472/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1348/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO IPIRANGA S/A. Agravado: RONALDO MOTTA AYD. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Carlos Roberto de Andrade). (TP-3473/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1370/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: EDGAR LEITE DE VASCONCELOS. (Advs. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Carlos Arnaldo Selva). (TP-3474/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1415/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ CID VAILLER DA SILVA. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Paulo Norberto Hack). (TP-3476/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1424/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: OSWALDO SIMÕES DE ALMEIDA E BANCO NACIONAL S/A. Agravados: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-3477/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1433/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ROSSINI RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS; Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Tancredo Fídias P. Guimarães). (TP-3478/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1500/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Agravado: IRINEU CARVALHO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Álvaro Vidal de Pinho). (TP-3479/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1546/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CLÉA MALHEIROS D'ALBUQUERQUE. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-3480/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1568/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravados: ALBERTO WELlich LEVI E OUTROS. (Adv. Drs. Domicilio Neves de Barros e Paulo Cesar Costeira). (TP-3481/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1581/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CLEIDE GAETANI. Agravado: BANCO REAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Ademar Borges). (TP-3483/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR-3036/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Embargado: JOEL DA SILVA SANTOS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP-2833/77).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar inócuentes as violações constitucionais alegadas.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que o acórdão que determina a formalização de situação fática, admitida pelo empregador, não afronta o § 2º do art. 153 da Lei Maior. Inexiste, por igual, violação ao art. 85, I e II da Constituição Federal se o acórdão decide pela invalidade de quadro de carreira homologado pelo Ministério dos Transportes, eis que tal homologação é da área de competência do Ministério do Trabalho.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-308/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: ARLINDO CASSEMIRO DA SILVA E OUTROS. Embargada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-2494/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, unanimemente, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de quinquênios não incide sobre o próprio adicional. Embargos rejeitados.

E-AI-1979/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Embargado: ALFREDO LUIZ DA LUZ E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Antonio Carlos Rios). (TP-2791/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, nem pela preliminar, nem pelo mérito.

E-RR-4492/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ÁLVARO ANTONIO WEBER. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Bosco de Medeiros Ribeiro). (TP-2450/77).

DECISÃO: Por maioria, homologaram o acordo constante de folhas trezentos e quarenta e um (341), declarando extinto o processo.

EMENTA: O grau de jurisdição competente para o julgamento o é, em consequência, para a apreciação de pedido de homologação de transação, que, quando deferido, extingue o processo com julgamento do mérito (CPC, artigo 269).

E-RR-5292/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: MANOEL ATANÁSIO LEMOS MACHADO. Embargada: MASSA FALIDA DE COMPANHIA METROPOLITANA DE CONSTRUÇÕES. (Adv. Drs. Paulo Assumpção Leite e Huberto Gaston Fuxreiter). (TP-2458/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, acolheram-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: A massa falida não está obrigada ao depósito da condenação e ac de custas, para recorrer. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-192/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: MANOEL ANTONIO SEBERINO. Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Silvio Cabral Lorenz). (TP-2805/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por

maioria, receberam-nos para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Embargos conhecidos e no mérito recebidos para ser julgada procedente a reclamação, pois computa-se o tempo trabalhado pelo empregado sob a égide da Lei 1890 e direito à licença prêmio.

E-RR-325/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: EDUARDO CLIDES LIMA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). (TP-2495/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por desfundamentados.

E-RR-353/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: CLAUDIO VITOR RIBEIRO. Embargado: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marcio Anibal do Amaral). (TP-2545/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e acolheram-nos para restabelecer o v. acórdão regional.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos para restabelecer a decisão que não conheceu do recurso ordinário por intempestivo, pois compete à parte que recorre provar, com a petição de interposição do apelo, que o mesmo preenche os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-740/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: JOSÉ CARLOS DA ROCHA. Embargado: NOVAQUIMICA - LABORATÓRIOS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mariza A. Senra Tessarini Porta). (TP-2501/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 23. Não violado o art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-1660/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: NEIMAR GIACOMELLI. Embargado: KARPOUZAS & CIA LTDA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Espedito T. M. Dutra). (TP-2855/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; por maioria, receberam-nos para acrescer à condenação o pagamento das horas extras suprimidas, diferenças vencidas e vincendas, como pleiteado no item IV (quarto) da inicial, aplicada a prescrição bienal.

EMENTA: Horas extraordinárias. Sua supressão após trabalhadas por longo tempo (quatro anos) implica redução salarial. Embargos conhecidos e acolhidos.

#### PRIMEIRA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-3205/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargado: ROBERTO RANGEL. (Adv. Drs. José Francisco Vieira Helayel e Celso Soares). (1ª T-1833/77).

DECISÃO: Sem divergência, receberam os embargos para declarar que a Egrégia Turma, concordou com a certidão de fls. 28v.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos.

AI-3806/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BENEDITO DEFENDI. Agravado: GARCIA & LUIZ LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Francisco). (1ª T-1292/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-3421/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: GUILHERME CAPITANI. (Adv. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-776/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não havendo violação legal e estando a jurisprudência apresentada superada por Súmulas deste TST, é de ser mantido o despacho "a quo" que tranca revista. Agravo de Instrumento não provido.

AI-3809/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOÃO

FABIANO. (Advs. Drs. Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-848/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria superada pela Súmula 51 e pelo Prejulgado 48 não enseja revista. O conflito jurisprudencial, para a interposição de recurso na esfera trabalhista, há que se restringir à dos Tribunais do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**AI-450/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A. Agravada: SEVERINA FLORA DE SANTANA. (Advs. Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e João J. Bandeira). (1ª T-1899/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque não fundamentada a revista.

**AI-458/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: GARAGEM FERNANDES VIEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Agravado: IVO SCHMIDT. (Advs. Drs. Eduardo Viana Pinto e José Francisco C. Dornelles). (1ª T-2142/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento porque a Revista não tem apoio na lei nem na jurisprudência.

**AI-521/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Agravados: THEODORO DE SOUZA GARNIZÉ E OUTROS. (Advs. Drs. Carolina Stahlhof e Antonio Martins). (1ª T-2526/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Revista interposta apenas pela alínea "b" do artigo 896 consolidado, em que não restou demonstrada violação legal, não merece deferimento. Agravo desprovido.

**AI-1353/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOSÉ RODRIGUES. Agravado: FÁBRICA DE TECIDOS LABOR S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2765/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Provido, para melhor exame.

**AI-1459/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravados: NEIDE NAMIKO HARADA E OUTRA. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). (1ª T-2021/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por desfundamentada a revista.

**AI-1612/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: AVON COSMÉTICOS LTDA. Agravada: MARTHA LIMA BRANDÃO. (Advs. Drs. José Cabral e Carlos Odorico V. Martins). (1ª T-2156/77).

**DECISÃO:** Por maioria, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Dá-se provimento para melhor exame.

**AI-1777/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Agravados: RAIMUNDO DOS PASSOS E OUTROS. (Advs. Drs. Manoel Machado Batista e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2768/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

**AI-1814/77** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MINERAÇÃO ORIENTE NOVO S/A. Agravado: RENATO CÉZAR FERREIRA JÚNIOR. (Adv. Drs. Fernando Ricardo C. Wanzeller). (1ª T-2613/77)

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Não se conhece de Agravo quando o mesmo não foi preparado.

**AI-1819/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BRASIL HOLANDA DE INDÚSTRIA S/A. Agravado: EMYDIO ARNALDO FELIX (Advs. Drs. Gustavo Alberto R. de Azevedo Branco e Ordélio Azevedo Sette). (1ª T-2443/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

**AI-1820/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: EMYDIO ARNALDO FELIX. Agravado: BRASIL HOLANDA DE INDÚSTRIA S/A (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Gustavo Alberto R. de Azevedo Branco). (1ª T-2444/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

**AI-1831/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravada: ANTONIA BANDEIRA DE FREITAS. (Advs. Drs. Carlos Eduardo G. Baethgen e Carmelindo N. Tosin). (1ª T-2445/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por desfundamentado.

**AI-1849/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: EDSON PEREIRA MARTINS E OUTRO. Agravada: FUNDAÇÃO 'SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA'. (Advs. Drs. Márcio Ribeiro Vianna e Lélcio A. Barbosa). (1ª T-2446/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Decisão circunscrita ao mero exame da prova. Agravo desprovido.

**AI-1870/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: OSMAR FONSECA LIMA. Agravada: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU. (Advs. Drs. Nelson Tomaz Braga e Attilio José Aguiar Gorini). (1ª T-2447/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de fato. Agravo desprovido.

**AI-1907/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. Agravado: THEODORICO DE FARIA. (Advs. Drs. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira e Italia Maria Viglioni). (1ª T-2448/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento porque desfundamentado.

**AI-1931/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: REGILDO PEREIRA THEDERICHE. (Advs. Drs. José Heluy Netto e Edson Carvalho Rangel). (1ª T-2449/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de fato. Agravo desprovido.

**AI-1937/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ISRAEL LEON ABBUD. Agravada: MOBÍLIA CONTEMPORÂNEA S/A. (Advs. Drs. Elio G. Fischberg e Fleury Logulo). (1ª T-2450/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque desfundamentado.

**AI-1939/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: JOSÉ FLOREMIL BRETAS. (Advs. Drs. José Heluy Netto e Edson Carvalho Rangel). (1ª T-2854/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

**AI-1945/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: GERVANI CORDEIRO DA SILVA. Agravado: SUPERMERCADO MINEIRO LTDA; (Advs. Drs. Wilson de Oliveira e Newton Clasen de Moura). (1ª T-2451/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista, porque fundamentado pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

**AI-1971/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ANTONIO BRUNNA. (Advs. Drs. Mário Amaral V. Júnior e Paulino de Freitas). (1ª T-2614/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Decisão acorde com Prejulgado ou Súmula, não dá ensejo a revista. Agravo desprovido.

**AI-1983/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravado: MILTON PUDD. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e José Tôrres da Neves). (1ª T-2770/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 63.

**AI-2045/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravados: ANNA MILTA TAVARES E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Carlos Lucchesi e Edmar Luiz Costa). (1ª T-2932/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Revista em fase de execução. Agravo desprovido.

**AI-2109/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravados: MANDEL BRANDÃO LIS - BOA E OUTROS. (Adv. Drs. Galba José dos Santos e Loredano Aleixo). (1ª T-2698/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Quando a decisão Regional se encontra acorde com Prejulgado deste Col. TST, não cabe Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**AI-2128/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: CARLOS CARVALHO FILHO. (Adv. Drs. Hugó Gueiros Bernardes e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2699/77).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram o pedido de desentranhamento de documentos e negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque a Revista ataca os Prejulgados 48 e 51, base à decisão regional.

**AI-2147/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: DELFIN RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: BENJAMIN UCHOA BITTENCOURT. (Adv. Drs. Djalma Tavares da C. Melo Filho e Alba no Mattos Corrêa). (1ª T-2700/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 55 do TST.

**AI-2173/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS. Agravado: FRANCISCO RAMOS. (Adv. Dr. Reinaldo Rinaldi). (1ª T-2615/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de fato. Agravo desprovido.

**AI-2194/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ICOPLAN - ENGENHARIA LTDA. Agravado: CELCIND CARVALHO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Adiba Camis). (1ª T-2933/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Abandono não configurado, em face da prova. Agravo desprovido.

**AI-2210/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: NEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA. Agravado: INDÚSTRIA DE MALHAS RIVIERA LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2616/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não caracterizada literal violação do artigo 818, da CLT. Não se prestam ao caso os arestos transcritos. Depoimento de uma única testemunha, só por si, não invalida a prova. Agravo desprovido.

**AI-2215/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: PFIZER QUÍMICA LTDA. Agravado: ALFREDO CEZAR DUARTE DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Wieslaw Chodyn e Antonio Rosella). (1ª T-2934/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 27 do TST.

**AI-2269/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: JOÃO SILVA NASCIMENTO FILHO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Paulo Geraldo Corrêa). (1ª T-2705/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque a Revista não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

**AI-2271/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: ESMERALDO JOSÉ DOS SANTOS. (Adv. Drs. Moacir Afonso Andrade e Loredano Aleixo). (1ª T-2777/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Gratificação semestral integrada ao salário, face à habitualidade. Revista desfundamentada, porque inexistente violação de lei e não foi oferecida divergência ao confronto, sendo, ademais, aplicável à espécie a Súmula nº 42. Agravo desprovido.

**AI-2305/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: LEANDRO BRUNELLI. (Adv. Drs. Renato Leoni e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2617/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Compelementação de aposentadoria. Prescrição parcial, nos termos do Prejulgado 48. Agravo desprovido.

**AI-2317/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI. (Adv. Drs. Marcos Heusi Netto e José Tôrres das Neves). (1ª T-2706/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Não se conhece de Agravo quando preparado serodidamente.

**AI-2322/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LOPES & SILVA LTDA. Agravado: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA. (Adv. Drs. Raul Carvalho e Arlindo Loss). (1ª T-2707/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Despedida comprovada. Justa causa não caracterizada. Agravo desprovido.

**AI-2373/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: USINA CATENDE S/A; Agravado: SEVERINO ISAQUE DE SOUZA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (1ª T-2618/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Revista em fase de execução de sentença. Agravo desprovido.

**AI-2389/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JOSÉ MAS GRAMUNT. Agravado: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ. (Adv. Drs. Erineu Edison Maranesi e Laudo de Abreu). (1ª T-2855/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

**AI-2397/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: JULIÃO PIRES DE CAMPOS JÚNIOR. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e Valter Uzzo). (1ª T-2712/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

**AI-2419/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: FRANCISCO LUIZ DA SILVA E OUTROS. Agravada: COMABRA - CIA. DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2778/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova, no caso, alteração contratual não caracterizada.

**AI-2436/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravados: VALENTIM NARDELLI E OUTROS. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2856/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado nº 52.

AI-2446/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ARMINDO AUGUSTO PINTO. Agravado: JCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Oscarlino de Moraes Machado e Jair Martins Ferreira). (1ª T-2620/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-2469/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ARLETE' NICOLI CABRERA. (Advs. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Ulisses' Riedel de Resende). (1ª T-2621/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Consórcio reconhecido em face da prova. Agravo desprovido.

AI-2487/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: AFONSO CELSO DE ARAÚJO VALE. (Advs. Drs. Francisco L. de Azeredo Rebello e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-2474/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por desfundamentado.

AI-2500/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: VITÓRIO GERALDO BERTOLIN. Agravada: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Henrique Sutton de Sousa Neves). (1ª T-2857/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista em fase de execução. Agravo desprovido.

AI-2539/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ITALMAGNÉSIO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA. (Advs. Drs. Décio de Jesús Borges da Silva e Tsuyoki Mori). (1ª T-2859/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Despedida sem justa causa. Matéria de reexame da prova.

AI-2621/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: R. J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL. Agravados: CARMÉLIA BARBOSA E OUTRA. (Advs. Drs. Décio de Jesús Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2547/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial reconhecida com base nas provas dos autos não comporta reexame mediante revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2627/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ARGOS INDUSTRIAL S/A. Agravado: RUBENS LUIZ SANCHES. (Advs. Drs. René Ferrari e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2722/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar o reexame da prova, no caso, mora salarial reconhecida, que enseja rescisão indireta do contrato de trabalho.

AI-2696/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A. Agravada: MARIA NATIVIDADE DE LIRA RAMOS. (Advs. Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e Maria de Fátima Rodrigues). (1ª T-2725/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Salário maternidade.

AI-2749/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: TOYBO DO BRASIL S/A - FIAÇÃO E TECELAGEM. Agravado: FRANCISCO SILVA FILHO. (Advs. Drs. Carlos R. Cesaroni e Rubens Antonio Tírico de Módena). (1ª T-2863/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sentença irrecurável. Agravo desprovido.

AI-2792/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PFIZER QUÍMICA LTDA. Agravado: ELOMIR DAL COLETTI. (Advs. Drs. Wieslaw Chodyn e José Osvaldo Correia). (1ª T-2865/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 48.

AI-2826/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A = CESP. Agravados: AR -

MANDO PRIMO PUTTINI E OUTROS. (Advs. Drs. Joaquim da Silva Mendes e Antero Patricio Silvestre). (1ª T-2802/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.

AI-2830/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: JACINTO QUIN TILIANO DA SILVA. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva). (1ª T-2803/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial comprovada. Agravo desprovido.

AI-2844/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MIGUEL MARIALVA LEITE. Agravado: DERIVADOS GROOVE LTDA. (Adv. Dr. Maria Christina Vasconcelos Leite). (1ª T-2731/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O revolvimento de matéria de fato e de prova não autoriza a revista. Agravo desprovido.

AI-2886/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ TEIXEIRA DE ALMEIDA. (Advs. Drs. José Alves dos Santos e Ulisses' Riedel de Resende). (1ª T-2804/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria de reexame da prova, no caso, alteração de função com infringência do art. 468 da CLT.

AI-2899/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ILIDIO DOS SANTOS FIAL. Agravado: CORRENTES INDUSTRIAIS LANE LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alcides Gotsfridt Filho). (1ª T-2806/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentado.

AI-2916/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SYNTAX BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: CLAIR STELLA. (Advs. Drs. Milton Fernandes e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2950/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 14.

AI-2936/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: INDÚSTRIA PLÁSTICA E METALÚRGICA RHODES LTDA. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Honorio Tanaka e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2807/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Ação de cumprimento de sentença normativa com trânsito em julgado.

AI-2952/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MAUSA - T METALÚRGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados: WANDERLEI CONTIERO E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2952/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento pois trancada a revista face ao Prejulgado 52 do TST.

AI-2985/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MARIA GEÓRGINA VARGAS PEREIRA. Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. (Advs. Drs. Vera Tylde de Castro Pin-

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial não comprovada.

AI-3051/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CREFISUL-RIO S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: ANTONIO PEREIRA DE QUEIROZ. (Advs. Cléia Cardoso e Jory França). (1ª T-2955/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentado.

AI-3054/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. Agravado: NEUTON PEREIRA DE SOUZA. (Advs. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Darcy Luiz Ribeiro). (1ª T-2956/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido por intempestivo.

**AI-3068/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ALIANÇA METALÚRGICA S/A. Agravado: DORIVALDO RIBEIRO DE SOUZA. (Adv. Dr. Antonio Marcos de Carvalho). (1ª T-2958/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula nº 8. Agravo desprovido.

**AI-3072/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: OMAR ARY JOECENCK. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE SDESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mauricio A. Penna Chaves). (1ª T-2960/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 46 do TST.

**AI-3296/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: DELMIRO DA SILVA. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Simonita F. Blikstein). (1ª T-2963/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-2549/75** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ADILSON DIAS DE FREITAS. Recorrido: COMÉRCIO E INDÚSTRIA TUFFY HABIB S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sylvio Tito Carvalho Coelho). (1ª T-2736/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece de Revista quando o recorrente não preenche quaisquer dos requisitos exigidos pelo art. 896 consolidado.

**RR-755/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: NELSON PROENCE. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Antonio Manoel Leite). (1ª T-2042/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida face à ausência dos requisitos do art. 896 consolidado.

**RR-1388/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA. Recorrido: POMPEU RODRIGUES (Adv. Drs. Sérgio Augusto Fontenele Lima e João Baptista Lousa da Camara). (1ª T-2188/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida ante à falta de atrito específico entre a divergência transcrita e o acórdão regional.

**RR-1438/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA. Recorrido: INMECOL INDÚSTRIA METALÚRGICA PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dib Antonio Assad). (1ª T-1837/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** À falta dos requisitos do art. 896 consolidado, não se conhece da Revista.

**RR-1500/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ALÍSIO SALLES. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Maciel do Valle). (1ª T-2312/77).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo do recurso, deram-lhe provimento para determinar a remessa ao TRT para apreciação do mérito, eliminada a carência de ação.

**EMENTA:** Não há carência de ação contra a RFFS/A, quanto à complementação da aposentadoria, porque da mesma a obrigação de reter ao INPS as folhas de pagamento. Revista conhecida e provida.

**RR-1700/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: NELSON DE JESÚS CORRÊA. Recorrido: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO

S/A - VASP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (1ª T-2313/77).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo do recurso por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Quando a reclamação visa ato da empresa, violador do direito do autor à promoção, não se aplica o prejulgado 48. Revista não provida.

**RR-1997/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: WAGNER COSTA. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. Walter de Mendonça Sampaio e Carlos Odorico V. Martins). (1ª T-2316/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A norma regulamentar que livremente concede direitos aos empregados deve ter sua interpretação restrita à vontade da parte que voluntariamente, a ela se obrigou. Revista conhecida e desprovida.

**RR-2054/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: VENERÁVEL IRMANDADE NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA E MAURO RAMOS COELHO NEVES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Eduardo H. Soares e Wilson Gomes Moreira). (1ª T-1838/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram de ambos os recursos.

**EMENTA:** Revista não conhecida face à deserção.

**RR-2395/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Recorrido: ROQUE QUIRINO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2046/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios. Revista conhecida e provida em parte.

**ED-RR-3374/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: CONSTRUTORA MOURA, SCHWARK S/A. Embargado: CARMO FERREIRA SANTANA. (Adv. Drs. Otto Carlos V. Ritter Von Adamek e Antonio Guarany Magalhães). (1ª T-1839/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados por não haver no acórdão embargado qualquer omissão.

**ED-RR-3484/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: MARIA DE LOURDES CAMARGO RAGASSI. Embargado: S/A FRIGORÍFICO ANGLÔ. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina P. Cortês). (1ª T-1840/77).

**DECISÃO:** Sem divergência receberam os embargos para declarar que a Egrégia Turma reformou o acórdão regional, entendendo que a empregada só faz jus as horas efetivamente trabalhadas.

**EMENTA:** É de acolher os embargos declaratórios, quando a decisão embargada contém ponto duvidoso, obscuro ou omissivo.

**RR-3776/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO. Recorrida: LETÍCIA RIBEIRO. (Adv. Drs. Maria Regina de Andrade Marino e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2190/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece de Recurso de Revista, quando o mesmo não atende pelo menos, a um dos pressupostos do art. 896 da CLT.

**RR-4539/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MARIA REGINA DE MELLO FERREIRA. Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alexandre Calazans de Moraes Filho). (1ª T-2056/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Inviável a reapreciação das provas através da revista. Revista não conhecida.

**RR-4710/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ANTONIO MIRANDA FILHO. Recorrido: HELIOGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A. (Adv. Drs. Paulo Cesar Costeira e Ivandel Alves). (1ª T-1342/77).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram a preliminar de deserção e não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece da revista que pretende o reexame da prova.

**RR-4949/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: LUZIA DAMÁZIO DA ROSA E HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHE - RES. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-2058/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do da empregada, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Não ultrapassada a jornada semanal de 48 horas, estipulada contratualmente, as horas que excedem à 8ª, por dia, estão pagas de forma simples, face à compensação do sábado nos outros 5 dias da semana. Devido, assim, apenas o adicional de 25% sobre aquelas horas. Revista conhecida e desprovida.

**RR-4976/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ADÃO HEITOR DA SILVEIRA. Recorrida: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ - FÁBRICA SANTA CRUZ. (Advs. Drs. João Pedro Pires e Rolph H. Bartholomay). (1ª T-1844/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece da Revista, quando a jurisprudência transcrita como divergente não atende à Súmula 38 do TST.

**RR-5023/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Recorrido: GINO NOCOLETTI. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e M. Martinho Rodrigues). (1ª T-987/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração das horas extras habituais no cálculo do repouso semanal.

**EMENTA:** As horas extras não são computadas no repouso semanal. Revista provida em parte, para determinar a exclusão das horas extras, do cálculo do repouso semanal.

**RR-5076/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: GENÉSIO DE SOUZA CARVALHO E LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-1846/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram de ambos os recursos.

**EMENTA:** Não se conhece do Recurso de Revista, aviado pela alínea a do permissivo legal, quando a divergência transcrita não atritar especificamente com o acórdão revisando.

**RR-5088/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOÃO TOMÉ DE SOUZA FILHO. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1645/77).

**DECISÃO:** Sem divergência acolhendo a preliminar arguida, remeteram os autos ao Juízo dos Feitos da Fazenda do Estado de São Paulo.

**EMENTA:** É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar litígios em que é parte servidor ferroviário, admitido ao tempo da Estrada de Ferro Sorocabana, porque não teve alterado o seu status de servidor público estadual, com a criação da FEPASA.

**RR-7/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ADILTON MENEZES CHAVES. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-2193/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Não há alteração contratual quando a redução do Serviço extraordinário é de caráter geral, não atingindo, especificamente, este ou aquele empregado. Revista conhecida e desprovida.

**RR-100/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: JOÃO FERREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz T. Nogueira e José Benedito Peres). (1ª T-1657/77).

**DECISÃO:** Por maioria, acolhendo a preliminar arguida, remeteram

os autos ao Juízo dos Feitos da Fazenda Estadual de São Paulo.

**EMENTA:** Os ferroviários da extinta Estrada de Ferro Sorocabana, encampados pela FEPASA, não têm ação nesta Justiça porque tiveram mantida a condição de estatutários e, como tais, incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar litígios desta relação decorrentes.

**RR-138/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: LAFAIETE DA COSTA TOURINHO FILHO (Advs. Drs. Paulo Henrique de Carvalho Chamon e José Tôres das Neves). (1ª T-2318/77).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preencher os requisitos do art. 896 da CLT ou quando a divergência jurisprudencial não estiver de acordo com a Súmula 38 do TST.

**RR-153/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: AUTO LOCADORA IPIRANGA LTDA. Recorrido: CLÁUDIO MACEDO RIBERG. (Advs. Drs. Lúcia Helena B. Goldani e Ignez Soares Pinto de Moraes). (1ª T-2061/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revelia não elidida. Revista não provida.

**RR-316/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JUDITH MAMEDE DA SILVA. Recorrida: LIVRARIA DO GLOBO S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dayse C. W. Bruck). (1ª T-2322/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O contrato de experiência admite a sua resolução sem apresentação de outros motivos que não a expiração do seu prazo. Revista conhecida e desprovida.

**RR-692/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: EDSON CAMPOS E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). (Advs. Drs. Juaceny Teixeira de Assumpção e José Argentino da Silva). (1ª T-2207/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida porque a jurisprudência dita divergente não atrita com o acórdão regional.

**RR-772/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MARLENE MENDES PARADELAS. Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Paulo Cesar Gontijo). (1ª T-2629/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Caixa executivo que percebe gratificação não inferior a 1/3 do salário já tem remunerada a 7ª e 8ª hora, à luz do § 2º do art. 224 da CLT e do Prejulgado 46 do TST. Revista conhecida e desprovida.

**RR-871/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raunundo de Souza Moura. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: ANTONIO CHARLES SALVADOR FLORES. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-2813/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as horas excedentes de oito por dia.

**EMENTA:** Caixa bancário é cargo de confiança.

**RR-925/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ANA BEATRIZ JESÚS RODRIGUES SANCHES. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio da Andrade). (1ª T-2406/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista a que se nega provimento porque a promoção ao cargo de chefia é de livre escolha do empregador.

**RR-965/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FUNDAÇÃO LEÃO XIII. Recorrido: WELLINGTON RODRIGUES

DE MELLO. (Advs. Drs. Mauro Barcellos Filho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2814/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não fundamentada.

**RR-994/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ANTONIO APARECIDO SAMAPIO. (Advs. Drs. José Célio De Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1933/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Os ferroviários que trabalham em estação classificada como de interior não tem direito às horas extras ou mesmo ao pagamento, de forma simples, das horas que excedem a 8ª por dia. Revista conhecida e provida.

**RR-1143/77** - TRT 7ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ADAUTO SOARES GONDIM. Recorrido: S/A CORREIO DO CEARÁ. (Advs. Drs. Olavo de Sampaio e Arnaldo Escorcio Athayde). (1ª T-2488/77)

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para decretar a rescisão indireta.

**EMENTA:** Decreta-se a Rescisão indireta do contrato de emprego do trabalhador quando ocorre a mora salarial, mesmo se a empresa deposita, em juízo, os salários atrasados (Súmula 13 do TST).

**RR-1154/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MANOEL MARQUES DE ANDRADE. Recorrido: DISPRAL S/A - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antenor Cossenza Filho). (1ª T-2210/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida ante à falta dos pressupostos legais exigidos pelo art. 896, letras a e b da CLT.

**RR-1160/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: REINALDO BATISTA. Recorrido: STAIGER-INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A. (Advs. Drs. Luiz Heron Araújo e Jayme Santos Stein). (1ª T-2630/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Não é devido o adicional de transferência quando esta não se caracteriza. Simples deslocamentos do empregado, previstos em cláusula contratual, para montar equipamentos da empresa em localidade diversa da sua sede não a obriga ao pagamento do adicional de transferência. Revista conhecida e desprovida.

**RR-1237/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: GALILEU NOGUEIRA CHAGAS E OUTROS. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco Comes Coelho e Jesus de Godoy Ferreira). (1ª T-2742/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1ª Instância.

**EMENTA:** Ilegal a supressão de gratificação de função percebida pelo empregado por mais de 15 anos. Embora justa a extinção de função, impossível entretanto a supressão do pagamento.

**RR-1355/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MARCUS PIMENTEL. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Gustavo Capanema de Almeida). (1ª T-2966/77)

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento pois dada é a integração da gratificação semestral na proporção de 1/12 do pagamento da gratificação natalina.

**RR-1357/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ANTONIO DOS REIS E OUTROS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2743/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece da Revista quando a mesma não preenche, pelo menos, um dos pressupostos do art. 896 da CLT.

**RR-1378/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ANTONIO ROCHA

(Advs. Drs. Mário Bastos C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1866/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que tenha prosseguimento o Recurso Ordinário e seja julgado, como se entender de direito.

**EMENTA:** É na propositura da ação que se fixa a alçada e não na sentença.

**RR-1488/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: EDUARDO TOSTA ADERNE. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. José Martins Catharino e Leiva Vita). (1ª T-2632/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida por não atendidos os permissivos legais.

**RR-1523/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MINAS GRÁFICA EDITORA LTDA. Recorridos: JOSÉ FERRAZ PINTO E OUTROS. (Advs. Drs. Leonides de Carvalho Filho e Maria Aparecida de Oliveira e Silva). (1ª T-2633/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

**RR-1553/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA OSCAR RUDGE DE PAPÉIS. Recorrido: ALCIDES ALBERTO DA SILVA ALVES. (Advs. Drs. F. Otávio Loureiro Maia e Glia Maria Fernandes Belmonte). (1ª T-2493/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece do recurso que tenta revolver a prova.

**RR-1595/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SERGIO EVANDER LOUZADA. Recorrida: SOCIEDADE MÉDICA COMUNITÁRIA S/C LTDA. (Advs. Drs. Tarcisio Loureiro Maia e Lúcia Regina Dapp). (1ª T-1872/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece do recurso de revista quando não caracterizada a violatio legis ou divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896 consolidado.

**RR-1774/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Recorrido: WALFRIDO DE CARVALHO SILVA. (Advs. Drs. Pedro Augusto H. Julião e João Bosco Kumaira). (1ª T-1875/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** UU-DL-779/69 não se beneficiam as autarquias que exploram atividades econômica.

**RR-1830/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ANTONIA SEIUNAS E FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Hernani A. A. de Carvalho e Marigildo de Camargo Braga). (1ª T-2341/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram de ambos os recursos.

**EMENTA:** Não se conhece do recurso de revista quando pelo menos, não é preenchido um dos pressupostos do art. 896 consolidado.

**RR-1837/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: WALMIR DA SILVA VIVAS E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Advs. Drs. Celestino da Silva Júnior e Maria Celma Ramos Vieira). (1ª T-2872/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece da Revista quando interposta fora do prazo legal.

**RR-2018/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: VANDERLEI MATIAS SANTOS. Recorrida: INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Celso Álvares de Magalhães). (1ª T-2225/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida porque não configurada a violação legal apontada.

**RR-2078/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Re

corrente: ZACARIAS RODRIGUES NOGUEIRA. Recorrida: CONSTRUTORA HULER LTDA. (Adv. Dr. José Carlos de Barros Lima). (1ª T-2873/77)  
**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o RO como entender de direito.

**EMENTA:** Determina-se o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal a quo, uma vez que não intempestivo o apelo.

**RR-2105/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: JOSÉ ITÁLICO PROTTI. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Victor Douglas Nuñez). (1ª T-2587/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento. Equiparação salarial comprovada.

**RR-2135/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: MANOEL IMACULADO DOS SANTOS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª - Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2588/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, negaram-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** O adicional regional é devido apenas aos empregados que preenchem integralmente os requisitos exigidos pelo regulamento do empregador. O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

**RR-2233/77** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Recorrido: DONALD BONIFÁCIO DE CAMPOS BORGES. (Adv. Drs. Ubiratan de Aguiar e Olga Bayma da Costa). (1ª T-2642/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida por não atendidos os permissivos legais.

**RR-2254/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: RAIMUNDO DOS PASSOS E OUTROS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2822/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Nega-se provimento ao recurso, para confirmar o acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

**RR-2283/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DRMG. Recorrido: ROGÉRIO DE PAULA PACHECO. (Adv. Drs. Maurício Martins de Almeida e Gutemberg Alvim). (1ª T-2230/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Normal a variação do número de aulas a serem dadas pelo professor, mas não a discriminação gradativa ano a ano. Revista não provida.

**RR-2286/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: NELSON BELMIRO ISONI. Recorrido: HOOS MÁQUINAS E MOTORES S/A (Adv. Drs. Olavo de Castro e A. W. Galvão). (1ª T-2969/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** As garantias preceituadas no art. 543 e §§ da CLT só começam a vigorar a partir do momento em que é cientificada a empresa do registro da candidatura de seu empregado.

**RR-2295/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CONFECÇÕES JACK S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: NILZA MACHADO REIS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2877/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento. Trata-se de trabalho da mulher no qual tem correta aplicação os arts. 374 e 375 da CLT.

**RR-2314/77** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Recorrido: ANTONIO DOS REIS CASTRO. (Adv. Drs. José Acreano Brasil e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2592/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** A comprovação do depósito deve ser efetivada dentro do prazo da interposição do apelo.

**RR-2337/77** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ARTHUR LEVY DO BRASIL - SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. Recorrido: JOSÉ ALADI DE SOUZA NEVES. (Adv. Drs. Antonio M. F. Cavalcante e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2824/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida por deserta, por não ter sido feito o depósito recursal.

**RR-2350/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E NELSY TERLECHI JANSSON. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2091/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir apenas o pagamento do adicional, e quanto ao recurso da empregada, por unanimidade negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Não atendidas as exigências legais para a compensação do sábado nos dias da semana, devido é o adicional de 25% sobre a hora que exceda a 8ª, porque não ultrapassado o limite semanal de 48 horas.

**RR-2384/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DA BAHIA - CIBEB. Recorrido: ALFREDO OLIVEIRA ARAÚJO. (Adv. Drs. Cícero Vilas-Boas Pinto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2746/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitaram a preliminar de intempestividade e não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece da Revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

**RR-2402/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Afrânio Vieira Furtado). (1ª T-2414/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Quando devida, a incidência da gratificação semestral, na natalina, será à base de 1/12, e não 1/6, do 13º salário.

**RR-2429/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: NELSON VASCONCELLOS E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (1ª T-2232/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram de ambos os recursos.

**EMENTA:** Não conhecidas as Revistas ante a falta de amparo legal. Não há divergência específica, nem violação legal que as justifique.

**RR-2461/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA. Recorrido: JOÃO JOSÉ PATRÍCIO. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Carmélia Coutinho). (1ª T-2356/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Se o Juiz, decidindo a lide, acolhe pedido, não em sua plenitude, mas apenas em parte, sem expor as razões pelas quais deixou de conceder as férias na sua totalidade e o autor satisfaz-se com esta decisão, há coisa julgada quanto a todo o pedido de férias. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a ação.

RR-2465/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ADALBERTO DE CARVALHO E OUTROS. Recorrido: SOCIEDADE DE TRANSPORTES DO RIO MOSSORÓ LTDA. - SOTRAM. (Adv. Drs. Dário Mariani Guerreiro e João Barreto de Medeiros). (1ª T-2358/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o mérito como entender de direito.

EMENTA: Os trabalhadores na estiva têm ação nesta Justiça, para haver parcelas a que entendem fazer jus, contra as empresas que requisitam seus serviços aos Sindicatos onde estão filiados. Recurso provido face à falta de carência de ação.

RR-2502/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SPERRY RAND DO BRASIL S/A. Recorrido: MILTON TRUFELLI. (Adv. Drs. Assad Luiz Thomé e Lydia Helena Carneiro Lupone). (1ª T-2651/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido, pois não é admissível o salário complessivo que conduz à fraude.

RR-2514/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: LAERTE BOTACINI E OUTROS. (Adv. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2974/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O prêmio produção pago, a princípio, em caráter experimental, depois prosseguiu indefinidamente. Incorporação salarial.

RR-2601/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ JESÚS BIANA. Recorrida: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A. (Adv. Drs. Dilma de Souza e Ricardo Leão). (1ª T-2097/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: A empresa não está obrigada a conceder, para descanso semanal, a soma dos períodos regulados pelos arts. 66 e 67 da CLT, porque diversos um do outro. Revista conhecida e desprovida.

RR-2666/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A E JOSÉ MOREIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Odir da Silva Miranda e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-2363/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso do empregado e em conhecendo do apelo da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas.

EMENTA: Recurso do Banco: Caixa executivo, que percebe gratificação superior a 1/3 do salário, já tem remuneradas as 7ª e 8ª horas. Recurso do empregado: Para o conhecimento da revista é necessário que haja divergência específica ou violação legal. Inexistindo ambos, não se conhece da revista.

RR-2683/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CAMILLO MICHELETTI. Recorrida: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Valerini). (1ª T-2658/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da correção monetária.

EMENTA: A correção monetária não incide sobre parcela a ser compensada, pela empresa, da dívida trabalhista criada a favor do empregado.

RR-2689/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: DILSON FUNARI. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Waldemar de Souza). (1ª T-2514/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não é simples generalização de servidor da antiga Estrada

de Ferro Sorocabana que qualifica o empregado como funcionário público do Estado de São Paulo, devendo ser apurado em cada caso, se há ou não o status invocado pela recorrente.

RR-2704/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ESPÓLIO DE DORIVAL MEGA E ELAZIR DUARTE MEGA. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Lotti). (1ª T-2419/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O abono produtividade, se percebido antes do jubileamento, serve somente como base para cálculo da complementação de aposentadoria de empregado do Banco do Brasil S/A. Revista conhecida e improvida.

RR-2715/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: GABRIEL DE AVILA TAVARES E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). (1ª T-2977/77). (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos a MM Junta de origem, no sentido de prosseguimento do feito, eis que não são carecedores de ação.

EMENTA: Determina-se a retorno à Junta de origem, pois os reclamantes não são carecedores de ação.

RR-2722/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: LEVEGILDO ALVES DE SOUZA E OUTROS. Recorrida: METALÚRGICA WAKO LTDA. (Adv. Drs. José Antonio da Cunha e Jayme B.B. Madaleno). (1ª T-2886/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O Tribunal a quo considerando que, sendo controvertida a matéria, não há por que impor ao empregador a dobra das férias. O pagamento das férias, com restrição quanto ao sábado, teve fundamento especial, pois é controvertida a matéria, e, na jurisprudência dominante entende-se que, no regime de compensação de horário, incabível é considerar-se o sábado como dia útil. Recurso desprovido.

RR-2732/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ANTONIO CARLOS LOPES. Recorrida: CARROCERIAS ELIZIÁRIO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dante Rossi). (1ª T-2662/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da Revista quando não preenchido, pelo menos, um dos requisitos exigidos pelo art. 896 consolidado.

RR-2735/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LAURENCINA FAVERO GROSS. Recorrida: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNEN S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (1ª T-2829/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do período de descanso, como horas extras.

EMENTA: A lei não prevê o pagamento em dobro do serviço extraordinário, mas só de um acréscimo, que foi amparado, no caso. Quanto aos intervalos, desde que a reclamada se aproveitou de serviço do empregado, em período que era destinado aos descansos, há procedência para o pedido de remuneração desse período, como serviço extraordinário.

RR-2848/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: PEDRO LIZIER E OUTRO. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Antonio R. Figueiredo). (1ª T-2891/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos a Fazenda do Estado de São Paulo.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito é dado provimento para ser declarada a incompetência desta Justiça, por se tratar na hipótese, de servidores da Estrada de Ferro Sorocabana.

RR-2861/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ALVINO DOS SANTOS ROSA. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Odair Menaré Jorge). (1ª T-2892/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para assegurar a integração das horas extras habituais.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para assegurar ao reclamante a integração das horas extras habitualmente prestadas ao salário, pois trabalhadas durante vários anos.

RR-2887/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PASCHOAL REDE. Recorrido: VIDRARIA CAMPINEIRA S/A. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e José Antonelli). (1ª T-2894/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Pode a empresa fazer-se representar em juízo por preposto que, apesar de não ser empregado, tem conhecimento integral dos fatos discutidos nos autos. É a exegese do art. 843, § 1º da CLT. Revista conhecida e improvida.

RR-2933/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Recorrido: ADEMAR TADEU DE BRITO. (Adv. Drs. Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-2749/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento parcial para determinar a integração do um doze avos da gratificação semestral no 13º salário.

EMENTA: As gratificações semestrais integram na base de um doze avos o cálculo da gratificação natalina (lei nº 4090/62).

RR-2967/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente ROBERTO MARIA CROCCA. Recorrido: FACIT S/A - MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilson Antonio Schumacher). (1ª T-2897/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem, pois não se admite o salário complessivo.

RR-3010/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ALCIDES JOSÉ WERNER. (Adv. Drs. Walter Vetore e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2421/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para, mantendo as sentenças ordinárias, ressaltar o teto até chefe de Seção.

EMENTA: A complementação dos proventos dos ex-empregados do Banco do Brasil deve ser calculada sobre a média da remuneração total percebida no último triênio, respeitado o teto fixado pela Portaria 966/47.

RR-3023/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - COPEB. Recorrido: CLOVIS COELHO DÓRIA. (Adv. Drs. Carlos Antonio Figueiredo de Oliveira e José Carlos de Souza). (1ª T-2611/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para declarar a não incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

RR-3025/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CONSTRUTORA ALMEIDA PRADO LIMITADA. Recorrido: MANOEL MESSIAS ALVES DOS SANTOS. (Adv. Drs. Adriano B. Guimarães e Koshi Ono). (1ª T-2898/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento. Revelia configurada e não elidida.

RR-3044/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MARLI SERRANO BITAR. Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Dirceu J. Sebben). (1ª T-2901/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A gratificação foi instituída pelo empregador, na base de um ordenado e, assim, não comporta ampliação, para inserir outras vantagens, nem mesmo das horas habitualmente prestadas, pois que fogem aos limites da instituição do benefício. Nega-se provimento.

RR-3062/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Recorrida: NORMA DE SOUZA MARINS. (Adv. Dr. Wilson Jorge Diab). (1ª T-2902/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O órgão competente do Ministério do Trabalho ao afirmar a insalubridade, atende às exigências de lei.

RR-3074/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente ITAPEVA - FLORESTAL LTDA. Recorrida: MARIA RITA ZANILOLO. (Adv. Drs. Aurélia Fanti e Carlos Miguel Viviani). (1ª T-2903/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida pois a divergência apontada não se conforma com a Súmula 38 do TST.

RR-3162/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: WILSON CALIL. Recorrida: AGÊNCIA GERAL DE PASSAGENS E TURISMO "TOUR BRASIL" LTDA. (Adv. Drs. Antonio Augusto Fernandes e Maria Margarida Zamboni). (1ª T-2904/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova.

RR-3264/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes FRANCISCO VIEIRA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Sérgio de Lima). (1ª T-2906/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para remeter os autos a MM Junta de origem, para prosseguir no feito.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, cabendo à Rede Ferroviária elaborar o comando das folhas de pagamento e encaminhá-las ao INPS.

RR-3286/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ANTONIA FERNANDES CERRATO E OUTROS. Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-2756/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, rejeitada a preliminar arguida, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Dá-se provimento para julgar procedente a reclamação. Na lei estadual havia um comando por quem podia fazê-lo, pois o Estado era majoritário no capital da empresa. As expressões "proporá" e "aprovará", dirigidas ao Poder Executivo, pelo art. 2º, da Lei nº 4.819, outorgavam o benefício, dependendo a inserção nos estatutos de mera formalidade, de ordem material, pois a vantagem já estava, em definitivo instituída. Tratando-se de sociedade de economia mista a lei inseriu-se no contrato de trabalho como norma regulamentar interna, e assim deve ser respeitada.

RR-3302/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: RORER DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. Recorridos: ALBERTO ORLANDO MACIEL E OUTRO. (Adv. Drs. Helcio Linhares e Eurípedes Miranda). (1ª T-2836/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso, e no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT a fim de que seja apreciado o recurso ordinário, com entender de direito.

**EMENTA:** Garantido está o recurso quando o depósito de condenação é realizado na conta vinculada do trabalhador, fora da sede do juízo, nos termos do Prejulgado 45 do TST.

**RR-3394/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Recorrido: APQ LINÁRIO ALVES CERQUEIRA. (Adv. Drs. José Maria de C. Bérniz e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2913/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento parcial para, reformando acórdão, considerar lícito o trabalho aos domingos.

**EMENTA:** Inexiste ilicitude de parte da empresa em exigir trabalho aos domingos, desde que devidamente autorizada a funcionar nesses dias, e estabelecido o reveasamento. Assim, ainda que o empregado nunca tivesse trabalhado aos domingos, não se cria o direito de não fazê-lo, uma vez preenchidos os requisitos legais e regulamentares relativos ao descanso.

**RR-3461/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MARIA DO CARMO SIGARAN. Recorrido: ELEGÂNCIA MODAS S/A (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Leopoldo Dahmer). (1ª T-2761/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Devido apenas o adicional de horas extras quando a empregada, por força da compensação do trabalho aos sábados, tem dilatada a jornada normal diária, desde que não ultrapassado o nº de horas fixado semanalmente.

**RR-3580/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: EVANGELIO RODRIGUES FRANCO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA DEFERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-2762/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos à Junta de origem e aprecie a matéria, como entender de direito.

**EMENTA:** Recurso a que se dá provimento, para, baixando os autos à instância de origem, possibilitar o julgamento do mérito.

#### SEGUNDA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-2532/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: SEVERINO AZEVEDO CATÃO. Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). (2ª T-2248/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido. Falta de procuração. Art. 523, parágrafo único, do CPC.

**AI-2904/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSÉ NILTON PREVIERO. Agravado: BANCO DO COMMERIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Neusa Voltolini). (2ª T-2382/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

##### RECURSOS DE REVISTA

**RR-488/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: MANOEL OBALDO SCHERER. Recorrido: S/A DIÁRIO DE NOTÍCIAS. (Adv. Drs. Helio Alves Rodrigues e Pedro Luiz Leão V. Ebert). (2ª T-2454/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para deferir ao reclamante o adicional noturno.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento.

**RR-875/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E ENILDA MARLI GOULART. Recorridas: AS MESMAS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2457/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, mas negaram-lhes provimento.

**EMENTA:** Revistas conhecidas e improvidas.

**RR-1173/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: IRENE DE ALMEIDA FEIJÓ E OUTRAS. Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL; (Adv. Drs. Jorge Alberto Tavares Thomé e Carlos F. Carneiro de Campos). (2ª T-2390/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** 1 - A morte do empregado não se enquadra na hipótese prevista pelo art. 477, da CLT. 2 - Auto-obrigação criada pela empresa conferindo vantagem a determinados empregados, não pode ser ampliada por decisão judicial. Revista não conhecida.

**RR-1726/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: NILO RIBEIRO DA SILVA. Recorrida: INDÚSTRIAS MICHELETTO S/A (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Alberto Couto Maciel). (2ª T-1894/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Empregado dispensado e indenizado se readmitido não se soma o tempo de serviço.

**RR-2064/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ODILON MARTINEZ CAMARGO. Recorrido: TRANFORTE SUL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES. (Adv. Drs. Marilene Somnitz Martins e Luiz Garcia Neto). (2ª T-2398/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

**EMENTA:** Vigia que trabalha dez horas por dia e recebe o salário mínimo mensal, que é fixado tendo em vista a jornada de duzentas e quarenta horas mensais, tem direito a perceber de forma simples as nonas e décimas horas trabalhadas.

**RR-2240/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ADÃO RODRIGUES. Recorrido: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFER SA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Cabral). (2ª T-2402/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

**EMENTA:** Gratificação-Ano base - Dispensa antes do pagamento - O direito à gratificação de balanço se escora num certo ano base. E a ela faz jus o empregado se foi dispensado antes do pagamento, mas após aquele.

**RR-2511/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JACOB WINGESTHER. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2476/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento, para julgar improcedente a ação.

**RR-2844/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: IMRE NAGY. Recorrido: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (2ª T-1915/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Deixando de haver horas extras, deixa de haver base jurídica para que se conceda ao empregado salários relativos às horas extras suprimidas.

**RR-3395/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. Recorrido: CONSTANTINO GONÇALVES (Adv. Drs. Klaus Menge e Ademir Esteves Sá). (2ª T-2513/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se nega provimento.

**RR-3503/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: WALDIR NUNES CONTRERAS. (Adv. Drs. Leila Vita e Nilson Tosta de Araújo). (2ª T-2748/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, preliminarmente, conheceram do recurso e

acolheram a prefacial de carência de ação, suscitada pelo empregador.

**EMENTA:** Se, após transitar em julgado decisão favorável ao empregado, este celebra conciliação com o empregador, quitando-o de todos os direitos resultantes do contrato extinto e declarando não ter nenhuma outra pretensão a postular em juízo, a conciliação (que vale como sentença irrecorrível) é válida e prima sobre as decisões transitadas em julgado, pois em qualquer momento processual é possível o livre acordo entre as partes. Recurso de revista conhecida e provido para declarar o empregado carecedor de ação.

**RR-3617/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI. Recorrido: CARLOS RUBENS DO REGO MONTEIRO. (Adv. Drs. Luiz Cláudio L. Penafiel e José Roberto Azevedo de Menezes). (2ª T-2863/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa ao aviso-prévio.

**EMENTA:** Recurso de revista conhecido, em parte, e provido, na parte em que dele se conheceu, para excluir da condenação a parcela relativa ao aviso prévio, concedido durante o período de férias escolares e, não, durante o período de férias individuais do professor.

#### TERCEIRA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-2547/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL. Agravado: PAULO ROBERTO MEIRA COSTA. (Adv. Drs. Osny Schmal e Emerson Carneiro Meira). (3ª T-3017/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-2640/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: EDÉZIO DE SOUZA BARROS. (Adv. Dr. Célio Silva). (3ª T-3122/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, porque a revista não merecia ser recebida no juízo da admissibilidade "a quo", pois escorado o acórdão regional em Súmula e Prejulgado.

**AI-2666/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravado: JOAQUIM RODRIGUES VENÂNCIO. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3123/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

**AI-2718/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED. Agravada: MARLI TEREZINHA PEREIRA. (Adv. Drs. Manoel Eugenio M. Munhoz e Nestor A. Malvezzi). (3ª T-3125/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, porque o prejulgado, em si, não é inconstitucional, mas tão só o poder vinculante que lhe dava o § 1º do artigo 902 da CLT.

#### RECURSOS DE REVISTA

**ED-RR-2638/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: ARMANDO CERIBINO (Adv. Drs. José Célio de Andrade e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2952/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos declaratórios, por intempestivos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios de que não se conhece, porque intempestivamente manifestados.

**RR-1096/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: JOSÉ VICTOR SERAFIM. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-2336/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª Grau.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida, a fim de ser restabelecida a decisão de 1ª Instância.

**RR-1170/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: OTHON CARDOSO. Recorrido: COBRAZIL - COMPANHIA DE MINERAÇÃO E METALURGIA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ivanir José Tavares). (3ª T-3059/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por absolutamente desfundamentada. É princípio jurídico geral o de que não se soma o tempo de aposentadoria, porque esta extrinque o contrato de trabalho.

**RR-1535/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTO S/A, DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS IPIRANGA S/A E OUTROS E CLÁUDIO JOSÉ GONÇALVES E CASTRO HENRIQUE E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Jesus de Godoy Ferreira, Hugo Mósca e Carlos Roberto Fonseca de Andrade). (3ª T-3064/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista do Banco Ipiranga de Investimentos S/A; por maioria de votos, conheceram da revista da Distribuidora Ipiranga S/A e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao reclamante Marcelo Ramos Lima, e, unanimemente, não conheceram da revista, dos reclamantes.

**EMENTA:** Revistas da primeira reclamada e dos reclamantes: não conhecidas. Da 2ª reclamada, conhecida e provida para excluir da condenação as horas extras quanto a um dos reclamantes.

**RR-2293/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes ANA JULIA DA TRINDADE E TEVAH MAGAZINE LTDA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Milman). (3ª T-3077/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto a revista da reclamante, por maioria, dela conheceram, e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª Grau.

**EMENTA:** Trabalho da mulher. Regime de compensação sem atendimento às condições estabelecidas na lei. Nulidade. Efeitos.

**RR-2432/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: EDMUNDO TEIXEIRA. (Adv. Drs. Walter Vettore e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3081/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, face a Súmula nº 42 do TST.

**RR-2479/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: CIRILO RODRIGUES ALVES E OUTROS. Recorrido: STAIGER - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jayme Santos Stein). (3ª T-3082/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e improvida.

**RR-2761/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: PAULO BENEDETTI E OUTROS. (Adv. Drs. Mário B. Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3148/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão original, determinando a remessa dos autos para uma das Varas da Fazenda Estadual.

**EMENTA:** Incompetente é a Justiça do Trabalho para conhecer da reclamação de servidor com situação regida por estatuto próprio, análoga à do funcionário público. Revista conhecida e provida.

**RR-2778/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: JOSÉ ALVES COSTA 2ª

E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3093/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por não caracterizada ofensa à lei, único fundamento do recurso.

**RR-2867/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MANOEL FRAMIL CORTIZO. Recorrido: RIKES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Alberto Graeff). (3ª T-3096/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, no que concerne ao aviso prévio, e, quanto ao regime de compensação de horário, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras além do adicional.

**EMENTA:** Interpretação do Páculgado 42. O regime de compensação semanal só tem eficácia quando pactuada em instrumento normativo autônomo - acordo ou convenção coletiva.

**RR-2894/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PAULO ROBERTO CABRAL NUNES. Recorrido: NACIONAL AGRO PECUÁRIA - COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A. (Adv. Drs. Rodolpho de Abreu Bhering e Roberto Pardini). (3ª T-3150/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** É mais do que razoável a interpretação do artigo 224 da CLT e da Súmula 55 do TST que exige, para a incidência de ambos, manipule a financeira dinheiro do público ou custodie valores captados na poupança. Revista de que não se toma conhecimento.

**RR-2917/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ESMALTARIA HIME LIMITADA. Recorrido: LUIZ MENEZES DE MATTOS. (Adv. Dr. Antonio Alberto Azevedo). (3ª T-3152/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto ao aviso prévio e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a verba relativa ao pagamento do aviso prévio.

**EMENTA:** Revista provida em parte para excluir da condenação a verba do aviso-prévio.

**RR-3045/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: LAURO TITO DA SILVA E OUTROS. Recorrida: ZIVI S/A - CUTELEIRA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-3099/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, quanto a eliminação dos efeitos da insalubridade, e, deram-lhe provimento, em parte para assegurar o pagamento do adicional desde dois anos antes da data da propositura da ação, mantido no mais o venerando acórdão regional.

**EMENTA:** O uso de aparelho protetor, aprovado pela autoridade competente, isenta a empresa do pagamento do adicional insalubridade.

**RR-3313/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: WRADYR BITTENCOURT. Recorrido: WHEELABRATOR SINTO DO BRASIL-QUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (Adv. Drs. Wanderley Avancini e J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-3174/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida, porém desprovida.

**RR-3380/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO. Recorrido: MASSARI S/A - INDÚSTRIA DE VIATURAS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3104/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** A presunção de despedida injusta gerada pela emissão de guia para movimentação do FGTS com o código 01, só prevalece até prova em contrário. Revista não conhecida.

**RR-3398/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: FRANCISCO SOUJO FILHO E OUTRO. Recorrido: METALGRÁFICA GIOR

GI S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Leon Geisler). (3ª T-3105/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** Segundo sólida jurisprudência do TST, o artigo 3 do Decreto-lei nº 389 não pode prejudicar o empregado cuja prestação de trabalho em condições insalubres pré-existia ao referido diploma legal. Revista conhecida e provida.

**RR-3453/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LÚCIA DA SILVA ELOY. Recorrido: CLOVIS SALATINO & COMPANHIA LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Saul Waldman). (3ª T-3106/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** No Diretório Brasileiro do Trabalho a hora extraordinária é aferida do horário diário, e não semanal. O regime de compensação do trabalho da mulher só é eficaz se pactuado em "convenção ou acordo coletivo", não valendo o instrumento individual. Revista conhecida e provida.

**RR-3725/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ANTONIO CARLOS DA COSTA E OUTROS. Recorrido: ORNIEIX S/A - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. (Adv. Drs. Luiz Chamon e J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-3184/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida para restabelecer a r. sentença de 1º Grau.

**RR-3751/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SUL BRASILEIRO CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Recorrido: MILTON ORLANDO SBARAINI. (Adv. Drs. Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja e José Tôrres das Neves). (3ª T-3540/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa ao salário complessivo e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida em parte e improvida.

**RR-3861/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: JOÃO AROLI NETO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Sebastião L. Balbo e Mauricio A. Penna Chaves). (3ª T-3188/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da gratificação suprimida; quanto a revista do Banco, unanimemente, dela não conheceram.

**EMENTA:** Gratificação semestral e natalina. Vários anos após o advento da lei 4090/62, pagava gratificação instituída por norma regulamentar, juntamente com a gratificação estabelecida, na referida lei, não pode suprimir nenhuma delas.

Brasília, 15 de março de 1978.

Nauriá Crivaro Lobo.

#### SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ENCAMINHADO  
À SECRETARIA DO EGRÉGIO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TST — 833-78 (RE-15.328-77)

Agravante — Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima.

Advogado — Doutor Hugo Gueiros Bernardes.

Agravado — Ivo Neder.  
Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro.

Em 15-3-1978.

#### CORREGEDORIA GERAL

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

TST. 686-78

Reclamante — Sindicato dos Arruma-

dores no Estado de Pernambuco  
Reclamado — Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

#### Despacho

Da informação do ilustre Juiz Relator do Dissídio Coletivo número 706 de 1977, ajuizada perante o E. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, observa-se causado o próprio suscitante o retardo da instrução do feito, cujo julgamento já com data designada.

Assim sendo, tenho por improcedente a presente reclamação correicional.

Intime-se.  
Brasília, 14 de março de 1978. — *The-lio da Costa Monteiro* — Ministro Corregedor Geral.

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

TST. 1.713-78

Reclamante — Antônio Louro  
Reclamado — Juiz do E. TRT. da 1ª Região (Dr. Moacyr Ferreira da Silva)

**Despacho**  
 Attingido o objetivo visado-prolação do acórdão pelo Relator do Mandado de Segurança, considero prejudicada a presen-

te Reclamação Correicional.  
 Intime-se.  
 Brasília, 14 de março de 1978. — *Theo da Costa Monteiro* — Ministro Corregedor Geral.

ESTATÍSTICAS DE PROCESSOS JULGADOS PELO EXMO. SENHOR

MINISTRO

*Amarílio Benjamin*

Processos:			
De setembro de 1960 até junho de 1969 — julgou	10.769		
De julho de 1969 até junho de 1970 — no exercício da Presidência:			
Rec. Ext. admitidos	247		
Rec. Ext. denegados	463		
Susp. Seg. deferidas	69		
Susp. Seg. denegadas	29		
Proc. e Petições desp.	4.363		
No Conselho da Just. Federal	29		
<b>T O T A L</b>	<b>5.663</b>		<b>5.663</b>
De agosto de 1970 até junho de 1971 — no exercício da Presidência:			
Rec. Ext. admitidos	151		
Rec. Extr. denegado	627		
Rec. Ext. prejudicados	12		
Susp. Seg. deferidas	13		
Susp. Seg. denegadas	5		
Proc. e Petições desp.	5.988		
No Conselho da Just. Federal	71		
<b>T O T A L</b>	<b>6.867</b>		<b>6.867</b>
De agosto a dezembro de 1971 — como Relator e Revisor (Trib. Pleno e Turma):			
Como Relator	265		
Como Revisor	42		
<b>T O T A L</b>	<b>307</b>		<b>307</b>
De fevereiro a dezembro de 1972 — como Relator e Revisor (Trib. Pleno e Turma):			
Como Relator	632		
Como Revisor	105		
<b>T O T A L</b>	<b>737</b>		<b>307</b>
De fevereiro a dezembro de 1973 — como Relator e Revisor (Tribunal Pleno e Turma):			
Como Relator	741		
Como Revisor	83		
<b>T O T A L</b>	<b>824</b>		<b>824</b>
De fevereiro a dezembro de 1974 — Como Relator e Revisor (Tribunal Pleno e Turma):			
<i>Processos Julgados</i>			
Como Relator	613		
Como Revisor	108		
<b>T O T A L</b>	<b>721</b>		<b>721</b>
<i>Processos em pauta</i>			
Como Relator	134		
Como Revisor	31		
<b>T O T A L</b>	<b>165</b>		<b>165</b>
De fevereiro a dezembro de 1975 — Como Relator e Revisor (Tribunal Pleno e Turma):			
<i>Processos Julgados</i>			
Como Relator	638		
Como Revisor	160		
<b>T O T A L</b>	<b>798</b>		<b>798</b>
<i>Processos em pauta</i>			
Como Relator	22		
Como Revisor	29		
<b>T O T A L</b>	<b>51</b>		<b>51</b>

De fevereiro a dezembro de 1976 — Como Relator e Revisor (Tribunal Pleno e Turma):

*Processos julgados*

Como Relator	636		
Como Revisor	151		
<b>T O T A L</b>	<b>787</b>		<b>787</b>

*Processos em pauta*

Como Relator	42		
Como Revisor	7		
<b>T O T A L</b>	<b>49</b>		<b>49</b>

De fevereiro a dezembro de 1977 — como Relator e Revisor (Tribunal Pleno e Turma):

*Processos julgados*

Como Relator	176		
Como Revisor	102		
<b>T O T A L</b>	<b>278</b>		<b>278</b>

*Processos em pauta*

Como Relator	16		
Como Revisor	11		
<b>T O T A L</b>	<b>27</b>		<b>27</b>

OBS: Licenciado de 14 de março até 13 de junho de 1977.

De 23 de junho a dezembro de 1977 — no exercício da Corregedoria-Geral:

Processos julgados e examinados	228		
Provimentos e Portarias	12		
Despachos	135		
Expedientes	315		
<b>T O T A L</b>	<b>690</b>		<b>690</b>
<b>Total geral</b>			<b>28.733</b>

Brasília, 8 de março de 1978. *Telma de Frias Sá Pinto*, Diretora da Secretaria Judiciária.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

**ATOS DO PRESIDENTE**

ATO N.º 57, DE 16 DE MARÇO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da competência que lhe confere o artigo 2.º da Lei número 1.408, de 9 de agosto de 1951, resolve:

Na forma do estabelecido pelo artigo 62 da Lei número 5.010, de 30 de maio de 1966, suspender o expediente da Secretaria e dos Serviços Auxiliares da Justiça, bem como o da Justiça de 1.ª Instância do Distrito Federal, no período de 22 a 24 do mês em curso, observando-se o disposto nas letras a) e b) do artigo 1.º da citada Lei número 1.408, de 1951.

Distrito Federal, em 16 de março de 1978. — Desembargador — *Lúcio Batista Arantes* — Presidente.

ATO N.º 58, DE 16 DE MARÇO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da competência que lhe confere o artigo 2.º da Lei número 1.408, de 9 de agosto de 1951, resolve:

Retificar o Ato 272, de 7 de dezembro de 1977, que designou o Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, Juiz Temporário da Justiça dos Territórios Federais, com jurisdição dos Territórios Federais, com jurisdição plena na Comarca de Amapá, sede da 1.ª Circunscrição do Território Federal do Amapá, com jurisdição prorrogada sobre a Comarca de Macapá, sede da 2.ª Circunscrição do mesmo Território, para declarar que suas atribuições na Comarca de Macapá serão tão-somente de Juiz Temporário previstas nos incisos I a XII do artigo 7.º do Decreto-lei número 113 de 1967.

Distrito Federal, em 16 de março de 1978. — Desembargador — *Lúcio Batista Arantes* — Presidente.

ATO N.º 59, DE 16 DE MARÇO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da competência que lhe confere o artigo 2.º da Lei número 1.408, de 9 de agosto de 1951, resolve:

Designar o Doutor José Britto da Cunha, Juiz Temporário da Justiça dos Territórios Federais, com jurisdição na Comarca de Guajará-Mirim, sede da 2.ª Circunscrição Judiciária do Território Federal de Rondônia, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer, na Comarca de Porto Velho, sede da 1.ª Circunscrição do mesmo Território, as atribuições previstas nos incisos I a XII do artigo 7.º do supracitado Decreto-lei número 113-67.

Distrito Federal, em 16 de março de 1978. — Desembargador — *Lúcio Batista Arantes* — Presidente.

**PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA**  
**7.ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS**

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Turma, comigo Secretário da mesma servindo de Escrivã que esta subscreve, por Sua Excelência ordenado que se abra a audiência para publicação de Acórdãos.

*Recurso em Sentido Estrito*

N.º 338 — Território Federal de Rondônia — Relator: Des. Eduardo Ribeiro — Recorrente ex officio: Juízo de Direito da Comarca de Porto Velho — Recorrido: Valdenor de Jesus Santos (Advoga-